



LEI COMPLEMENTAR _____, DE _____.

Dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO

Seção I Definições Gerais

Art. 1º A Polícia Militar do Estado da Paraíba - PMPB é uma instituição permanente, exclusiva e típica de Estado, indispensável à preservação da ordem pública, à segurança pública, à incolumidade das pessoas, do patrimônio e ao regime democrático, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

§1º A Polícia Militar integrará os sistemas correlatos que preveem sua participação, ficando os órgãos internos autorizados a se adaptarem às necessidades de acordo com regulamentação do Comandante-Geral.

§2º A Polícia Militar, nos termos da Constituição do Estado da Paraíba, na condição de membro do Sistema de Segurança Pública, vincular-se-á à orientação e ao planejamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS e deverá atuar de forma cooperativa, sistêmica e harmônica aos demais órgãos públicos.

§3º Aplicar-se-ão à Polícia Militar as disposições da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares.

MINUTA

Art. 2º A Polícia Militar será regida pelos seguintes princípios fundamentais: hierarquia, disciplina, dignidade da pessoa humana, proteção, promoção e respeito aos direitos humanos, legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, moralidade, eficiência, efetividade, razoabilidade, proporcionalidade, universalidade e integração comunitária, dentre outros previstos em Lei.

Art. 3º No âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, a Polícia Militar deverá observar as diretrizes legais previstas no art. 4º da Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, além daquelas estabelecidas em âmbito Estadual.

Seção II Das Competências da Polícia Militar

Art. 4º Compete à Polícia Militar, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais:

- I - planejar, organizar, dirigir, controlar e executar as atividades de polícia ostensiva, em todas as suas formas;
- II - preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, de modo preventivo ou repressivo, ressalvadas as competências da União;
- III - planejar, organizar, dirigir, controlar e executar as atividades de polícia judiciária militar estadual e apuração das infrações penais militares estaduais;
- IV - prevenir e reprimir as infrações penais e administrativas, bem como assistir e auxiliar as pessoas que necessitem de socorro e orientação, com adoção das ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;
- V - realizar os policiamentos rodoviário e de trânsito estaduais, nos termos da legislação vigente;
- VI - exercer as atribuições delegadas ou conveniadas para a prevenção e repressão às atividades lesivas à segurança viária;
- VII - exercer a polícia de preservação da ordem pública e a polícia ostensiva, com vistas à proteção ambiental, nos termos da legislação vigente;
- VIII - exercer as atribuições delegadas ou conveniadas para a prevenção e repressão de atividades lesivas ao meio ambiente;
- IX - participar do planejamento e das ações destinadas à garantia dos poderes constituídos, da Lei, da Ordem e da defesa territorial, quando

MINUTA

convocada ou mobilizada pela União, bem como da elaboração das diretrizes, das políticas e das estratégias estaduais e de suas avaliações, que envolvam competências de polícia ostensiva e de polícia de preservação da ordem pública ou de articulação conjunta dos órgãos de segurança pública;

X - realizar a coleta, a busca e a análise de dados, inclusive estatísticos, sobre a criminalidade e as infrações administrativas de interesse da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar;

XI - planejar, organizar, dirigir, controlar e executar ações e operações de inteligência e contra-inteligência de segurança pública pertinentes às suas missões institucionais, na forma da legislação vigente, em consonância com o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social;

XII - realizar correições, inspeções e auditorias, em caráter permanente, ordinário ou extraordinário, em relação aos seus órgãos e membros;

XIII - apresentar manifestações técnico-científicas e estatísticas relacionadas com as atividades de polícia ostensiva, de polícia de preservação da ordem pública e de polícia judiciária militar, formular normas técnicas e expedir pareceres pertinentes à polícia ostensiva e à preservação e manutenção da ordem pública;

XIV - recrutar, selecionar, formar e desenvolver as atividades de ensino, extensão e pesquisa em caráter permanente com vistas à educação continuada dos seus membros e ao aprimoramento de suas atividades;

XV - ter acesso, na apuração das infrações penais militares praticadas pelos seus membros, aos bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública relativos à identificação civil e criminal e a armas, veículos e objetos, bem como acesso a outros bancos mediante convênio ou outro instrumento de cooperação, na forma da legislação vigente;

XVI - intervir em reuniões em local aberto ao público que descumpram os requisitos legais ou constitucionais, bem como emitir manifestação técnica, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, quando exigida a autorização de órgão competente em eventos e atividades em locais públicos ou abertos ao público que demandem o emprego de policiamento ostensivo ou gerem repercussão na preservação da ordem pública;

XVII - custodiar, na forma da lei, por meio de órgão próprio e, na ausência deste, em unidade militar, o Militar Estadual condenado ou preso provisoriamente, à disposição da autoridade competente;

MINUTA

XXVIII - auxiliar e participar do desenvolvimento de políticas públicas pertinentes às suas missões institucionais;

XXIX - exercer, com exclusividade no âmbito da instituição, o poder hierárquico e o poder disciplinar concernentes à administração pública militar estadual;

XX - realizar ações de polícia comunitária para prevenção de conflitos;

XXI - prestar apoio operacional aos demais órgãos públicos, na forma da legislação vigente, bem como atuar de forma integrada e cooperada com outras instituições constantes do art. 144 da Constituição Federal, nos limites de suas atribuições constitucionais;

XXII - administrar as tecnologias da instituição, tais como sistemas, comunicações, aplicações, aplicativos, bancos de dados, sítios na rede mundial de computadores, rede lógica, segurança da informação, entre outros recursos de suporte;

XXIII - exercer todas as prerrogativas inerentes ao poder de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública e de polícia judiciária militar para o cumprimento de suas missões e finalidades, na forma da legislação vigente, bem como a fiscalização dos dispositivos legais concernentes às suas missões institucionais;

XXIV - implementar ações e programas contínuos e permanentes de prevenção, de orientação e de reeducação ao desvio de conduta ética policial militar;

XXV - prestar assessoria militar nos órgãos vinculados e executar a segurança pessoal do Governador, do Vice-Governador, dos seus familiares e dos seus locais de trabalho e domicílio;

XXVI - lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência e outros procedimentos, nos termos da legislação processual vigente;

XXVII - realizar outras atribuições previstas em Lei.

§1º A autoridade de polícia judiciária militar será exercida nos crimes militares praticados pelos seus membros, na competência da Justiça Estadual, nos termos do Código de Processo Penal Militar.

§2º No exercício de suas atribuições constitucionais e legais, os membros da Polícia Militar são autoridades de polícia administrativa, de polícia ostensiva, de

MINUTA

polícia de preservação da ordem pública e de polícia judiciária militar nos termos do Código de Processo Penal Militar.

§3º As funções constitucionais da Polícia Militar somente serão exercidas pelos seus membros, admitida a celebração de convênios e de acordos de cooperação técnica, nos casos autorizados em lei.

§4º As atividades previstas neste artigo serão consideradas como serviço de natureza policial militar.

Art. 5º A Polícia Militar deverá promover instâncias de participação social, a fim de garantir espaço de diálogo com a sociedade, de modo a fomentar a participação cidadã no processo decisório e a melhoria na gestão de políticas públicas na área de segurança pública.

Art. 6º A Polícia Militar poderá promover, mediante convênios e intercâmbios operacionais, entre outros instrumentos, a integração de suas atividades com as dos demais órgãos públicos.

§1º A Polícia Militar poderá cooperar nas comunicações de centro de operações, na formação, no treinamento e no aperfeiçoamento de outras instituições e órgãos de segurança pública federal, estadual, distrital e municipal, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, dentre outras atividades, na forma da legislação vigente.

§2º A Polícia Militar poderá propor ao Chefe do Poder Executivo a celebração de termos de parceria, convênios, consórcios e acordos de colaboração com as unidades limítrofes para atuação integrada nas regiões de fronteiras e divisas, bem como com unidades federadas não limítrofes para atuação por tempo determinado e em missões específicas.

Art. 7º Os policiais militares, nas situações extraordinárias, nos termos do §6º do art. 144 da Constituição Federal, podem ser convocados ou mobilizados pela União ou pelo Ministério competente, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Os policiais militares poderão ainda ser mobilizados pela União no caso de guerra e integrarão a força terrestre designada, que delimitará os aspectos operacionais e táticos do seu emprego, obedecidas as suas missões específicas e constitucionais.

Seção III Da Gestão Funcional

MINUTA

Art. 8º É assegurada à Polícia Militar a gestão e execução administrativa, orçamentária, financeira e funcional de forma desconcentrada, necessária à consecução de suas missões institucionais, nos termos da legislação estadual vigente.

§1º Em conformidade com o disposto no *caput*, a Polícia Militar poderá, na forma da legislação vigente:

- I - praticar atos próprios de gestão;
- II - adquirir bens, contratar serviços e efetuar respectiva contabilização;
- III - elaborar a sua proposta orçamentária, em conformidade com os instrumentos de planejamento orçamentário e estratégico;
- IV - gerir, de forma individualizada, os recursos orçamentários que lhe forem destinados;
- V - firmar convênios ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas pertinentes à consecução de suas atribuições institucionais;
- VI - regulamentar a organização e o funcionamento dos seus órgãos, serviços e atividades;
- VII - estabelecer os protocolos operacionais e administrativos para os policiais militares;
- VIII - elaborar plano de comando com metas, indicadores e planejamento orçamentário, em harmonia com o sistema de segurança e defesa social;
- IX - decidir sobre a situação funcional e movimentação dos seus membros e serviços;
- X - exercer o poder hierárquico e disciplinar concernente aos seus membros;
- XI - realizar, de forma contínua e regular, a seleção, formação e instrução dos seus membros;
- XII - prestar assistência de saúde e social aos seus membros;
- XIII - exercer outras competências previstas em Lei.

MINUTA

§2º A assistência de saúde complementar ou especializada poderá ser implementada por meio de convênios autogeridos pela categoria profissional, nos termos das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde (ANS).

§3º O acesso aos sistemas processuais judiciais, à destinação de bens apreendidos e às demais bases de dados pertinentes às missões institucionais, será implementado por meio de convênio com entidades públicas, privadas e órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, observadas as normas gerais de proteção de dados.

Art. 9º No preparo e instrução para o cumprimento de suas atividades, poderão ser planejados e executados exercícios operacionais em áreas públicas, adequadas à natureza das operações, ou em áreas privadas disponibilizadas para esse fim.

Parágrafo único. O planejamento e a execução dos exercícios operacionais poderão ser realizados em cooperação com órgãos públicos e privados com interesses afins.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Dos Níveis Organizacionais

Art. 10. A Polícia Militar se organizará em órgãos de direção, assessoramento, correição, apoio e execução, conforme os seguintes níveis de precedência funcional e organizacional:

I - Nível Estratégico – com a finalidade de administrar o processo decisório institucional, a articulação entre os ambientes interno e externo, composto exclusivamente pelo Comando-Geral, Subcomando-Geral, Alto Comando e Estado-Maior Estratégico;

II - Nível Tático – com a finalidade de gerenciar o processo decisório e a articulação entre os níveis Estratégico e Operacional, composto pelo Departamento Geral de Operações, Departamento Geral de Administração, Departamento Correicional e Departamento de Inteligência e seus órgãos de direção;

III - Nível Operacional – com a finalidade de executar atividades finalísticas ou instrumentais, composto pelas Unidades Operacionais e as

MINUTA

Unidades de Apoio. Inclui-se também nessa categoria os órgãos vinculados para efeito de gestão institucional.

Seção II Do Nível Estratégico

Subseção I Comando-Geral

Art. 11. O Comando-Geral é o órgão de direção superior com a finalidade de comandar a Corporação, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- I - Comandante-Geral;
- II - Subcomandante-Geral;
- III - Gabinete do Comandante-Geral;
- IV - Gabinete do Subcomandante-Geral.

Art. 12. O Comandante-Geral, dirigente máximo e responsável legal pela administração e emprego da instituição, será exclusivamente um Coronel da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com honras, prerrogativas, direitos e obrigações de Secretário de Estado e, para fins de precedência e sinais de respeito, as prerrogativas militares de General de Brigada.

§1º São atribuições do Comandante-Geral:

- I - assessorar o Governo do Estado em auxílio à Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social;
- II - ordenar recursos financeiros e celebração de convênios e contratos;
- III - realizar a nomeação, exoneração, designação e dispensa de pessoal, nos limites estabelecidos na legislação vigente;
- IV - delegar e avocar as atribuições necessárias ao cumprimento das competências institucionais;
- V - editar atos administrativos ou normativos necessários à organização e o funcionamento da Polícia Militar;

MINUTA

- VI - publicar o Quadro de Detalhamento de Distribuição de Efetivo (QDDE);
- VII - instituir grupos de trabalho, comissões, assessorias e congêneres, compostos por pessoal, civil ou militar, em regime de contratação, comissão, convocação ou designação, observada a legislação pertinente e os limites legais orçamentários e financeiros vigentes;
- VIII - conceder férias, licenças ou afastamento de qualquer natureza;
- IX - realizar a inclusão, nomeação, licenciamento e exclusão dos membros da Corporação, na forma da legislação vigente;
- X - determinar a instauração e a solução de procedimentos e processos administrativos disciplinares, e aplicação das medidas disciplinares prevista em regulamento, na forma da legislação em vigor;
- XI - presidir a Comissão de Promoção de Oficiais;
- XII - indicar os nomes para nomeação aos cargos da Polícia Militar cuja nomeação é privativa do Chefe do Poder Executivo;
- XIII - designar os serviços da Polícia Militar cujos atos lhe são privativos;
- XIV - efetuar a promoção das Praças;
- XV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Estado o rol de oficiais aptos à promoção, observadas as deliberações e o processamento de competência exclusiva da Comissão de Promoção de Oficiais - CPO, nos termos da legislação em vigor.
- XVI - certificar o atendimento do direito ao porte de arma de seus militares, bem como as hipóteses excepcionais de suspensão e cassação de porte de arma;
- XVII - divulgar publicamente o relatório anual previsto na legislação vigente;
- XVIII - regulamentar protocolos operacionais e administrativos na forma da legislação vigente;
- XIX - exercer outras competências previstas em Lei.

§2º O Comandante-Geral poderá delegar, com reserva de iguais poderes, as atribuições que lhe cabem de ordenação das despesas nos termos do § 1º deste artigo a outras autoridades gestoras da Polícia Militar.

MINUTA

§3º O Gabinete do Comandante-Geral, órgão de apoio chefiado por um Coronel da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), terá a finalidade de exercer as funções administrativas de assistência direta e de ajudância de ordens do Comandante-Geral.

Art. 13. O Subcomandante-Geral, auxiliar imediato e substituto eventual do Comandante-Geral, será exclusivamente um Coronel da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com honras, prerrogativas, direitos e obrigações de Secretário Executivo de Estado.

§1º São atribuições do Subcomandante-Geral a garantia da disciplina da Corporação, a presidência da Comissão de Promoção de Praças, a coordenação do funcionamento da instituição, a substituição eventual do Comandante-Geral, dentre outras competências que lhe forem delegadas.

§2º O Gabinete do Subcomandante-Geral, órgão de apoio, será chefiado por um Coronel da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), e terá a finalidade de prestar a assistência direta e a ajudância de ordens do Subcomandante-Geral.

§3º A Ajudância Geral é um órgão de apoio dirigido por um Tenente-Coronel da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), subordinada ao Gabinete do Subcomandante-Geral, com as funções de apoio administrativo, segurança e de controle de efetivo do Quartel do Comando Geral.

Subseção II Alto Comando

Art. 14. O Alto Comando é um órgão de assessoramento com a finalidade apreciar assuntos de alta relevância estratégica e prestar assessoramento ao Comando-Geral e fiscalizar a plena execução do planejamento estratégico da Corporação, mediante convocação do Comandante-Geral, com a seguinte composição:

- I - Presidente: Comandante-Geral;
- II - Secretário: Assistente do Comandante-Geral;
- III - Membros natos: Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior Estratégico, Assessor Militar da Assessoria Jurídica, Diretores-Gerais dos Departamentos Operacional, Administrativo, Inteligência e Correcional;

MINUTA

IV - Membros designados: 04 (quatro) Coronéis da ativa, designados pelo Comandante-Geral.

Subseção III Estado-Maior Estratégico

Art. 15. O Estado-Maior Estratégico é o órgão de direção superior com a finalidade de auxiliar o Comandante-Geral no planejamento e gestão estratégica da Corporação, com a seguinte composição:

- I - Gabinete do Chefe do Estado-Maior Estratégico;
- II - Gabinete do Chefe Adjunto;
- III - Seções Estratégicas:
 - a) Seção de políticas de pessoal e de saúde;
 - b) Seção de políticas cibernéticas;
 - c) Seção de políticas operacionais e de prevenção à violência;
 - d) Seção de políticas de logística e material bélico;
 - e) Seção de planejamento estratégico;
 - f) Seção de políticas de modernização e tecnologia;
 - g) Seção de políticas educacionais;
 - h) Seção de políticas orçamentárias e captação de recursos;
 - i) Seção de políticas de trânsito e segurança viária.
- IV - Centro de Gestão do Conhecimento;
- V - Centro de Análise de Dados e Estatística.

§1º O Chefe do Estado-Maior Estratégico e o seu Adjunto serão exclusivamente Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM).

Subseção IV Assessorias Especiais

MINUTA

Art. 16. As Assessorias Especiais são órgãos com a finalidade de prestar assessoramento ao Comando-Geral compreendendo a seguinte:

I Assessoria Jurídica – vincular-se-á à orientação jurídica da Procuradoria Geral do Estado, chefiada por um Procurador do Estado de carreira que terá como chefe de Gabinete o Assessor Militar da Assessoria Jurídica, um Coronel da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), preferencialmente, com bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas, ambos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de exercer a assessoria jurídica da instituição;

Seção III Do Nível Tático

Art. 17. Os Departamentos são órgãos de direção superior dirigidos por Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado, mediante indicação do Comandante-Geral, com a finalidade de gerenciar o processo decisório e a articulação entre os níveis estratégico e Operacional, compreendem os seguintes:

- I - Departamento Geral de Operações;
- II - Departamento Geral de Administração;
- III - Departamento de Inteligência;
- IV - Departamento Correccional.

Subseção I Departamento Geral de Operações

Art. 18. O Departamento Geral de Operações tem a finalidade de administrar a área finalística e os processos correlatos à atividade-fim, composto pelos seguintes órgãos de direção operacional:

- I - Comandos de Policiamento Regional;
- II - Comando de Operações de Choque;
- III - Comando de Policiamentos Especializados.

MINUTA

§1º Os Comandos serão comandados por Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), que possuam a qualificação técnica correspondente.

§2º Os Comandos têm como principais competências, no cumprimento de suas finalidades planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades das unidades operacionais.

Subseção II Departamento Geral de Administração

Art. 19. O Departamento Geral de Administração tem a finalidade de administrar a área instrumental e os processos correlatos à atividade-fim, composto pelos seguintes órgãos de direção setorial:

- I - Diretoria de Gestão de Pessoas;
- II - Diretoria de Saúde e Assistência;
- III - Diretoria de Educação e Cultura Institucional;
- IV - Diretoria de Finanças;
- V - Diretoria de Apoio Logístico;
- VI - Diretoria de Tecnologia;
- VII - Diretoria de Comunicação Social.

§1º As Diretorias serão dirigidas por Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), preferencialmente, com formação correspondente às atividades a desempenhar.

§2º As Diretorias têm como principais competências, no cumprimento de suas finalidades planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades instrumentais correspondentes.

Subseção III Departamento de Inteligência

Art. 20. O Departamento de Inteligência é integrante do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social, com a finalidade de administrar

MINUTA

a Atividade de Inteligência de Segurança Pública no âmbito da Polícia Militar, bem como o preparo e o emprego das unidades especiais.

§1º O Departamento de Inteligência é composto pelos seguintes órgãos de direção setorial:

- I - Coordenadoria de Inteligência;
- II - Coordenadoria de Contraineligência;
- III - Comando de Operações Especiais Policiais;
- IV - Centro de Apoio Técnico.

§2º As Coordenadorias de Inteligência e Contraineligência serão chefiadas por Tenentes-Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), que possuam a qualificação técnica correspondente à atividade e que tenham servido, preferencialmente, por no mínimo 01(um) ano em unidade subordinada.

§3º O Comando de Operações Especiais Policiais será vinculado ao Departamento de Inteligência e subordinado ao Comandante-Geral, comandado por Coronel da ativa do quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), com qualificação técnica correspondente à atividade, tendo servido preferencialmente, por no mínimo 1 (um) ano em unidade especial subordinada. Seus integrantes não fazem parte do Sistema de Inteligência.

Art. 21. Os assentamentos, as notas, as publicações, as movimentações, o histórico, as escalas e as demais informações relacionadas aos membros, às atividades, às unidades, às subunidades e às instalações do Departamento de Inteligência e do Comando de Operações Especiais Policiais, bem como das respectivas unidades subordinadas, deverão ser classificadas, no mínimo, no grau de sigilo reservado, consoante o disposto em legislação específica.

Subseção IV Departamento Correccional

Art. 22. O Departamento Correccional tem a finalidade de administrar a correção das infrações penais militares e do regime ético e disciplinar, bem como o acompanhamento público das atividades institucionais, operando simultaneamente com os sistemas correlatos, na forma da legislação vigente.

§1º O Departamento Correccional é composto pelos seguintes órgãos correccionais, com atuação desconcentrada:

MINUTA

I - Corregedoria - órgão operativo integrante do Sistema Geral de Disciplina da Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social - SESDS, funcionará vinculada à coordenação e à direção da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - COGER, na forma da Lei Complementar nº 152/2018, de 29 de dezembro de 2018, com a finalidade de gerenciamento, instauração e processamento das apurações e procedimentos disciplinares, bem como o exercício das atribuições de polícia judiciária militar, entre outras competências previstas em sua regulamentação;

II - Ouvidoria - órgão vinculado à Ouvidoria da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com a finalidade de acompanhamento público das atividades institucionais, bem como o recebimento, acolhimento e encaminhamento de reclamações, representações, sugestões ou elogios em face dos membros ou dos serviços da Corporação, entre outras atribuições previstas em sua regulamentação.

§2º O Departamento Correccional, a Corregedoria e a Ouvidoria serão chefiados por Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), preferencialmente com bacharelado em Direito ou em Ciências Jurídicas.

Seção IV Do Nível Operacional

Subseção I Unidades Operacionais

Art. 23. As unidades operacionais correspondem aos órgãos de execução da Polícia Militar, tendo a finalidade de desenvolver as atividades-fim da Corporação, visam à preservação e à manutenção da ordem pública.

Art. 24. As Unidades Operacionais se classificam em:

I - Unidades de Policiamento de Área – subordinadas a um Comando de Policiamento Regional com a finalidade de executar o policiamento ostensivo geral no âmbito de uma Área Integrada de Segurança e Defesa Social – AISP, nos termos da Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2012;

II - Unidades de Policiamento Especializado – subordinadas ao Comando de Operações de Choque ou ao Comando de Policiamentos Especializados, com a finalidade de executar uma determinada modalidade

MINUTA

de policiamento e efetivo qualificado para a respectiva missão, conforme doutrina própria;

III - Unidades de Operações Especiais Policiais – subordinadas ao Comando de Operações Especiais Policiais com a finalidade de executar atividades não convencionais em consonância com o Departamento de Inteligência, caracterizadas por um efetivo reservado, de valor e constituição variável, rigorosamente preparado para o desenvolvimento de ações diretas, indiretas e de reconhecimento operacional, correspondendo, exclusivamente:

- a) Grupamento de Ações Táticas Especiais - GATE;
- b) Grupamento Especial de Operações no Sertão e Ações de Comandos - GEOSAC.

IV – Unidades de Inteligência – subordinadas ao Departamento de Inteligência, com finalidade de executar as atividades do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública e Defesa Social, conforme previsto na Lei nº 10.338, de 02 de julho de 2014.

Art. 25. As Unidades Operacionais e os Comandos de Policiamento Regionais poderão instituir companhias ou pelotões denominados de Força Tática, com mobilidade por todo um território, devidamente preparados para o emprego de táticas e técnicas policiais qualificadas, com a finalidade de prestar apoio operacional às equipes ordinárias.

Art. 26. O Grupamento de Operações Aéreas – GOA é responsável pelo comando, planejamento, operacionalização, fiscalização, treinamento, segurança, manutenção e controle das atividades aéreas da PMPB, subordinado ao Departamento Geral de Operações.

Parágrafo único. Os Cargos de Piloto e Copiloto de aeronave tripulada, por se tratar de um cargo operacional, serão privativos de Oficiais da ativa do Quadro QOEM.

Subseção II Unidades de Apoio

Art. 27. As unidades de apoio correspondem aos órgãos de apoio da Polícia Militar, atuando como suporte de gestão administrativa nos diversos níveis institucionais.

MINUTA

Art. 28. As Unidades de Apoio estão subordinadas aos seus respectivos órgãos de direção, conforme disposto na Estrutura Organizacional da PMPB, definida na Forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 29. As Unidades de Apoio compreendem:

I - Subordinadas ao Gabinete do Comandante-Geral:

- a) Centro de Controle Interno;
- b) Centro de Contratações.

II - Subordinadas ao Gabinete do Subcomandante-Geral:

- a) Ajudância Geral;
- b) Coordenadoria da Guarda Militar da Reserva.

III - Subordinadas ao Estado-Maior Estratégico:

- a) Centro de Gestão do Conhecimento;
- b) Centro de Análise de Dados e Estatística.

IV - Subordinadas ao Departamento Geral de Operações:

- a) Grupamento de Operações Aéreas;
- b) Centro de Análise Criminal e Estatística;
- c) Centro de Mediação de Conflito.

V - Subordinado ao Departamento Geral de Administração:

- a) Centro de Gestão Executiva.

VI - Subordinadas ao Departamento Correccional:

- a) Centro de Custódia e Prisão Militar.

VII - Subordinadas à Diretoria de Educação e Cultura:

- a) Centro de Altos Estudos em Segurança Pública;
- b) Academia de Polícia Militar do Cabo Branco;
- c) Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças;

MINUTA

- d) Centro de Formação Técnica e Complementar;
- e) Centro de Patrimônio Histórico e Cultural;
- f) Colégio da Polícia Militar;
- g) Coordenadoria de Resistência às Drogas e à Violência.

VIII - Subordinadas à Diretoria de Saúde e Assistência:

- a) Centro de Perícia Médica;
- b) Centro de Educação Física e Desportos;
- c) Centro de Assistência Multiprofissional;
- d) Centro de Assistência Religiosa (Capelania).

IX - Subordinadas à Diretoria de Apoio Logístico:

- a) Centro de Suprimento Logístico.

X - Subordinadas à Diretoria de Tecnologia e Inovação:

- a) Centro de Desenvolvimento Tecnológico;
- b) Centro de Suporte Técnico.

Subseção III Comissões

Art. 30. As Comissões Temáticas têm a finalidade de prestar assessoramento técnico para o processo decisório dos diferentes níveis, por meio do desenvolvimento de estudos e trabalhos, e terão caráter permanente ou transitório.

§1º As Comissões de caráter permanente são:

- I - Comissão de Promoção de Oficiais;
- II - Comissão de Promoção de Praças;
- III - Comissão de Avaliação de Porte de Armas de Fogo;
- IV - Comissão de Crises e Eventos Extraordinários;
- V - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

MINUTA

VI - Comissão Permanente de Segurança Cibernética;

VII - Comissão Técnica e Normativa de Contratações.

§2º Os membros das comissões não serão dispensados de suas funções ordinárias e deverão exercer os seus trabalhos em simultâneo às demais atividades, salvo disposição diversa.

§3º As comissões instituídas com a finalidade de planejar ou coordenar ações ou operações policiais militares e demais atividades de natureza finalística serão denominadas de Força-Tarefa.

Art. 31. As Comissões Disciplinares serão disciplinadas pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Os membros das comissões disciplinares poderão ser dispensados, temporariamente, de outras funções.

Subseção IV Órgãos Vinculados

Art. 32. Os Órgãos Vinculados correspondem às assessorias militares, unidades em entes públicos externos à Corporação com previsão legal de emprego de efetivo militar estadual.

§1º A classificação de policiais militares em órgãos vinculados deverá observar o limite quantitativo disposto no Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE), aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º O efetivo lotado em órgão vinculado ou cedido para órgão não vinculado será controlado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§3º Os órgãos vinculados compreendem os previstos no Anexo I.

CAPÍTULO III DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

Seção I Efetivo da Polícia Militar

Art. 33. O efetivo da Polícia Militar obedecerá ao disposto no Anexo III desta Lei.

MINUTA

Art. 34. O efetivo será organizado nos Quadros organizacionais previstos nesta lei, observadas as disposições legais, financeiras e orçamentárias.

Art. 35. O quantitativo de efetivo disponível em cada órgão da estrutura orgânica da Polícia Militar, nos níveis estratégico e Tático, será definido pelo Quadro de Distribuição do Efetivo (QDE).

§1º O Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) será publicado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os atos de movimentações de efetivo deverão ser realizados em conformidade com o Quadro de Distribuição de Efetivo.

§3º Caberá ao Comandante-Geral elaborar e publicar o Quadro de Detalhamento de Distribuição de Efetivo (QDDE) com a distribuição do efetivo nos órgãos, respeitados os níveis organizacionais estratégico, Tático e Operacional, definidos na forma do artigo 10, desta lei.

§4º A distribuição do efetivo entre as unidades de policiamento ordinário com responsabilidade territorial deverá ter como parâmetros a proporção de policiais militares por habitante e os índices e indicadores de criminalidade e violência, buscando uma homogeneidade na razão de PMs por habitantes entre as unidades.

Art. 36. Além do tratamento previsto na legislação militar, os Militares Estaduais têm direito ao tratamento protocolar deferido às carreiras que tenham o mesmo requisito de ingresso no cargo ou na atividade.

Seção II Quadros Organizacionais

Art. 37. O efetivo da Polícia Militar integrará os seguintes Quadros Organizacionais:

I - Oficiais de Carreira:

a) Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) – constituído exclusivamente por Oficiais aprovados em concurso público e concluintes do Curso de Formação de Oficiais (CFO), encarregados das funções de comando, chefia, direção e administração superior dos diversos órgãos da instituição e das atividades instrumentais ou finalísticas em todos os níveis, tendo como último posto o de Coronel;

MINUTA

b) Quadro de Oficiais Especialistas (QOE) - constituído exclusivamente por Oficiais provenientes do Quadro de Praças de Carreira (QPC) ou do Quadro Complementar de Praças (QCP), concluintes do Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas (CHOE), mediante processo seletivo interno, destinado ao exercício de atividades complementares ao QOEM, tendo como último posto o de Major;

c) Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) - constituído por Oficiais aprovados em concurso público e possuidores de cursos de graduação superior na área de saúde e de interesse da instituição, com emprego obrigatório, privativo e exclusivo na área de saúde das corporações, tendo como último posto o de Coronel;

II - Praças de Carreira:

a) Quadro Geral de Praças (QGP) – constituído por Praças aprovadas em concurso público, concluintes do Curso de Formação de Praças (CFP), encarregadas da execução de todas as atividades instrumentais e finalísticas da Corporação, necessárias para a operacionalização do policiamento ostensivo e preventivo;

b) Quadro de Praças de Carreira (QPC) – constituído exclusivamente por Praças aprovadas em processo seletivo interno, concluintes do Curso de Formação de Sargentos (CFS), encarregados da chefia de equipes e da execução de atividades instrumentais e finalísticas da Corporação, necessárias para a operacionalização do policiamento ostensivo e preventivo;

c) Quadro Complementar de Praças (QCP) – constituído exclusivamente por Praças aprovadas em processo seletivo interno e com formação técnica em área de interesse da administração militar, concluintes do curso de formação de sargentos correspondente à atividade, encarregadas da execução das atividades instrumentais de acordo com a sua regulamentação.

III - Militares Estaduais em situações especiais:

a) Quadro de Alunos Militares – constituído pelos militares matriculados em Cursos de Formação Militar, até a publicação da ata de conclusão com aproveitamento do respectivo curso, e também constituído pelos Aspirantes-a-Oficial para fins de gestão;

b) Quadro de Oficiais da Reserva e Reformados (QORR), destinado aos Oficiais da reserva remunerada e aos reformados;

MINUTA

c) Quadro de Praças da Reserva e Reformados (QPRR), destinado às Praças da reserva remunerada e aos reformados.

Art. 38. Farão parte da estrutura da PMPB, de forma transitória, os serviços auxiliares, que serão compostos pela Guarda Militar da Reserva e pelo Corpo de Assistentes Especiais.

§1º A Guarda Militar da Reserva será constituída por Militares Estaduais da reserva designados para o exercício de atribuições específicas no âmbito do Poder Executivo Estadual, na forma da Lei nº 9.353, de 12 de abril de 2011.

§2º O Corpo de Assistentes Especiais será constituído pelos cargos de Capelão e de Consultor Técnico, para o exercício de atribuições específicas como abaixo relacionadas, previstos no Anexo II, desta Lei, como comissionados civis:

I - Capelão – sacerdotes, ministros religiosos ou pastores, pertencentes a qualquer religião que não atente contra a disciplina, a moral e as leis em vigor;

II - Consultor Técnico – profissionais com formação superior, em área técnica de interesse da administração militar.

Art. 39. Os policiais militares deverão exercer os cargos de provimento em comissão e funções de serviços policiais militares, correspondentes ao respectivo quadro organizacional.

§1º As atividades essenciais à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública constituem atribuições fundamentais e indeclináveis a todos os policiais militares de carreira, independentemente do posto, graduação ou quadro organizacional.

§2º As funções e cargos de comando, chefia, direção e administração superior são destinadas aos Oficiais do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM), exceto as funções e cargos da Diretoria da Saúde e Assistência e da Banda de Música.

§3º As funções e cargos de subchefia de órgãos administrativos poderão ser exercidas por Oficiais do QOE quando chefiadas por Oficial do QOEM.

§4º Os Oficiais do QOE somente poderão exercer cargos de Chefia quando os Oficiais a eles subordinados forem todos pertencentes a este mesmo quadro.

§5º Os Oficiais de qualquer Quadro, quando convocados para o serviço ativo, não poderão exercer funções, serviços e cargos de comando, chefia, direção e administração superior.

MINUTA

Art. 40. Com a publicação da presente Lei, todos os dispositivos nela contidos referentes à estruturação organizacional da Polícia Militar serão considerados ativos e efetivados para a devida execução e operacionalização das atividades exercidas pela Polícia Militar da Paraíba.

Parágrafo único. A efetivação das vagas nos postos e graduações criadas por intermédio desta Lei, destinadas ao processo de promoções de Oficiais e Praças será executada de maneira fracionada até dezembro de 2026, por meio de Decretos do Chefe do Poder Executivo.

Seção III Cargos Policiais Militares

Art. 41. Ficam estabelecidos os Cargos e Serviços Policiais Militares e Civis no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, na forma do Anexo II desta Lei, remunerados a partir da publicação do ato de nomeação ou designação.

Parágrafo único. Os policiais militares serão designados para os serviços policiais militares previstos nesta Lei por meio de ato do Comandante-Geral, publicado em boletim interno, observados os limites previstos.

Art. 42. Os Militares Estaduais designados para os Serviços Policiais Militares previstos no Anexo II, serão remunerados na forma do Anexo V.

§1º As remunerações dispostas no *caput* serão devidas a partir da publicação do ato de designação até a publicação do respectivo ato de dispensa pelo Comandante-Geral.

§2º As designações não poderão ultrapassar o quantitativo total previsto na presente Lei.

§3º Enquanto for necessário, o policial militar poderá ser designado para mais de um serviço, desde que não ultrapasse o limite quantitativo de 02 (dois) serviços.

Art. 43. Os órgãos da Corporação poderão, excepcionalmente por discricionariedade do Comandante-Geral, ser comandados, dirigidos, ou chefiados por Oficiais dos postos imediatamente superior ou inferior ao previsto nesta lei ou em sua regulamentação.

Parágrafo único. Quando efetivada a situação em que o titular da função possua grau hierárquico inferior ao previsto no Quadro de Detalhamento de Distribuição do Efetivo (QDDE), fará *jus* à remuneração imediatamente superior àquela correspondente ao seu posto.

MINUTA

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I Disposições Transitórias

Art. 44. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta do Tesouro Estadual, consignados no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao escalonamento na liberação dos recursos pertinentes, à medida que as vagas previstas forem devidamente preenchidas.

Art. 45. Os Quadros e as qualificações vigentes na Polícia Militar ficam reestruturados na forma do Anexo IV a partir da entrada em vigor desta Lei.

§1º Os Oficiais ocupantes do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) passam a integrar o Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM).

§2º Os Oficiais ocupantes do Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e do Quadro de Oficiais Músicos (QOM) passam a integrar o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE).

§3º As Praças que possuírem o Curso de Formação de Sargentos (CFS) passam a integrar o Quadro de Praças de Carreira (QPC), conforme regulamentação.

§4º As Praças que não possuírem o Curso de Formação de Sargentos (CFS), passam a integrar o Quadro Geral de Praças (QGP), conforme regulamentação.

§5º As Praças que possuírem o Curso de Formação de Sargentos (CFS) e as Qualificações de Apoio a Saúde e de Música passam a integrar o Quadro Complementar de Praças (QCP).

§6º O ingresso na carreira de praças passa a ser realizado na graduação de Soldado do Quadro Geral de Praças (QGP), após a conclusão com aproveitamento do respectivo período de formação e estágio.

Art. 46. Para todos os efeitos legais, consideram-se equivalentes os cursos existentes na instituição na data de publicação desta Lei.

Seção II Disposições Finais

MINUTA

Art. 47. A Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Estado da Paraíba está definida na forma do Anexo I, cujos cargos de provimento em comissão constam no Anexo II, desta Lei, a serem preenchidos por ato do Governador do Estado.

§1º As atribuições e as responsabilidades dos cargos estão definidos na forma do Anexo VI, desta Lei.

§2º As competências, organização e estrutura dos órgãos definidos na forma do Anexo I, desta Lei, serão fixadas por meio de regulamento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, que deverá ser publicado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 48. Caberá ao Comandante-Geral, após a publicação do regulamento previsto no artigo anterior:

- I - disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos da Polícia Militar, observados os limites orçamentários e financeiros vigentes;
- II - fazer publicar os procedimentos padrões para as atividades desenvolvidas pela instituição;
- III - manter atualizado no sítio eletrônico da Polícia Militar da Paraíba todo o acervo documental referente aos atos normativos que regulamentam esta Lei.

Art. 49. É vedado o uso, por parte de organizações civis, de designações e uniformes que possam sugerir sua vinculação à Corporação Militar Estadual.

Parágrafo único. Excetua-se das prescrições deste artigo, as associações, clubes, círculos e outras que congregarem membros das Corporações Militares Estaduais e que se destinam, exclusivamente, a promover intercâmbio social e assistencial entre Militares Estaduais e seus familiares e entre esses e a sociedade civil local.

Art. 50. Os interstícios, períodos definidos como tempo mínimo de permanência em cada grau hierárquico para fins de ingresso em quadro de acesso para as promoções de Oficiais de todos os Quadros, serão os seguintes:

- I - Aspirante a Oficial – 12 meses;
- II - 2º Tenente – 48 meses;
- III - 1º Tenente – 48 meses;
- IV - Capitão – 48 meses;

MINUTA

V - Major – 36 meses;

VI - Tenente-Coronel – 36 meses.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo e seus incisos entrará em vigor a partir de janeiro de 2026.

Art. 51. Somente poderão concorrer às promoções aos postos de Major e Tenente-Coronel, em qualquer dos Quadros de carreira, os militares devidamente habilitados no Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP) ou no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), observados os demais requisitos legais.

Art. 52. Somente poderão concorrer às promoções ao posto de Coronel, os Militares Estaduais devidamente habilitados no Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), observados os demais requisitos legais.

Parágrafo único. O Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM) é destinado aos maiores e tenentes-coronéis do QOEM e do QOS e à promoção ao posto de Coronel.

Art. 53. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 4.816, de 3 de junho de 1986, com as alterações feitas pela Lei nº 5.278/1990, de 29 de junho de 1990, pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, pela Lei nº 10.614, de 18 de dezembro de 2015 e pela Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O militar estadual que conte com 30 anos de efetivo serviço na PMPB e o período acrescido de pedágio de 17% previsto no inciso I do §2º do art. 44 da Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, exceto se ocupante do último posto ou graduação do seu respectivo quadro de oficial ou praça, poderá ser promovido ao posto ou graduação imediatamente superior, independentemente de vaga.

§1º O Militar Estadual promovido a posto de oficial pela norma estabelecida no *caput* deste artigo será agregado e transferido para reserva remunerada no prazo de 30 dias, a pedido ou de ofício, e, por consequência, não sendo aplicável o previsto no art. 15-A da Lei nº 12.220, de 17 de fevereiro de 2022, com nova redação dada por esta Lei Complementar.

§2º A partir de 1 (um) ano após a promulgação desta Lei, para fazer jus à promoção referida no *caput* deste artigo, o militar estadual deverá contar com, no mínimo, 2 (dois) anos no posto

MINUTA

ou graduação e, se praça, estar no mínimo no comportamento ótimo.

Art. 2º As promoções referidas no artigo anterior serão processadas de maneira independente das datas de promoções previstas na regulamentação da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.” (NR)

Art. 54. As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas:

- I – Para os postos de 1º Tenente e Capitão – todas por antiguidade;
- II – Para o posto de Major – uma por merecimento e uma por antiguidade;
- III – Para o posto de Tenente-Coronel – duas por merecimento e uma por antiguidade;
- IV – Para o posto de Coronel – oito por merecimento e uma por antiguidade.

Art. 55. A progressão do Militar Estadual na hierarquia militar será fundamentada no valor moral e profissional, de forma seletiva, gradual e sucessiva, e será feita mediante promoções, pelos critérios de antiguidade e merecimento, este com parâmetros objetivos, em conformidade com a legislação e a regulamentação de promoções de Oficiais e de Praças, de modo a garantir fluxo regular e equilibrado de carreira para os Militares Estaduais.

Parágrafo único. Os parâmetros objetivos das promoções realizadas pelo critério de merecimento serão estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56. Fica autorizada a criação da Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Fundação de Saúde e Assistência Social da Polícia Militar da Paraíba, tendo sua efetivação por meio de Lei Ordinária e regulamentação por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. Por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, as quantidades de efetivos por Quadros e Patentes previstas no Anexo III poderão ser redistribuídas entre as graduações dos quadros das carreiras das Praças, sem afetar o número total previsto para cada quadro, de modo a transferir vagas dos níveis hierárquicos com vagas não preenchidas para aqueles com maior necessidade, a fim de permitir o fluxo de promoções e equalizar as quantidades para evitar a situação de excedentes em cada graduação.

MINUTA

Art. 58. O inciso II do art. 3º da Lei nº 10.338, de 02 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II – O Subsistema de Inteligência da Polícia Militar – SIPOM, tendo como Agência Coordenadora de Inteligência o Departamento de Inteligência (DINTEL).

.....” (NR)

Art. 59. Ficam revogados os artigos 45, 46 e 47 da Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

Art. 60. Fica acrescido o §3º ao art. 1º da Lei nº 9.353, de 12 de abril de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§3º O militar estadual, enquanto integrante da Guarda Militar da Reserva, possuirá as prerrogativas previstas de uso de títulos, uniformes, distintivos, insígnias, emblemas, honras, tratamento, identificação do posto e da graduação e sinais de respeito correspondentes ao último grau hierárquico que possuía na ativa.” (NR)

Art. 61. O art. 15-A da Lei nº 12.194, de 29 de janeiro de 2022, com redação dada pela Lei nº 12.220, de 17 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A. A transferência de ofício para a reserva remunerada, verificar-se-á sempre que o militar do Estado incidir em quaisquer dos seguintes casos:

I - atingir a idade limite de 67 (sessenta e sete) anos em quaisquer postos ou graduações;

II - ultrapassar 6 (seis) anos de permanência no último posto dos quadros QOEM ou QOS e, cumulativamente, conte ou venha a contar o tempo de serviço necessário para a reserva remunerada, nas seguintes condições:

MINUTA

a) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, a partir de 01.01.2022, ao computar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço de natureza militar;

b) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, e tenham computado, até 31 de dezembro de 2021, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço de natureza militar;

c) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, sem atingir o tempo de serviço de natureza militar especificado na alínea anterior, desde que cumpra o tempo faltante, acrescido de um pedágio de 17% (dezesete por cento), consoante com o disposto no art. 44, §2º desta Lei;

III - ultrapassar 3 (três) anos de permanência no mesmo posto de oficial, exceto o Coronel, e, cumulativamente, conte ou venha a contar o tempo de serviço necessário para a reserva remunerada, nas seguintes condições:

a) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, a partir de 01.01.2022, ao computar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço de natureza militar;

b) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas, antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, e tenham computado, até 31 de dezembro de 2021, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço de natureza militar;

c) para os que ingressaram nas corporações militares paraibanas antes da vigência da Lei Federal nº 13.954/2019, sem atingir o tempo de serviço de natureza militar especificado na alínea anterior, desde que cumpra o tempo faltante, acrescido de um pedágio de 17% (dezesete por cento), consoante com o disposto no art. 44, §2º desta Lei;

IV – ultrapassar 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, após ter tomado posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvadas as hipóteses de acumulação previstas na Constituição Federal;

MINUTA

V – tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvadas as hipóteses de acumulação e observadas as vedações de percepções simultâneas de proventos e remunerações previstas na Constituição Federal;

VI – for diplomado em cargo eletivo, na forma do inciso II do § 8º do art. 14 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

VII – se oficial, atingir o tempo máximo de efetivo serviço de 35 (trinta e cinco) anos e, se praça, o tempo máximo de efetivo serviço de 38 (trinta e oito) anos.” (NR)

Art. 62. Revogam-se a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 e a Lei nº 3.907, de 14 de julho de 1977.

Art. 63. Novos cargos e serviços na estrutura da Polícia Militar poderão ser criados além dos previstos nesta Lei Complementar por meio de Lei Ordinária, com repercussão de alteração no Quadro de Efetivo e Quadros de Cargos e Serviços previstos nos Anexos II e III.

Parágrafo único. Novas unidades da Polícia Militar poderão ser criadas, além das previstas nesta Lei Complementar, por meio de Lei Ordinária.

Art. 64. Os Cargos e Serviços Policiais Militares previstos no Anexo II desta Lei ficam acrescidos, respectivamente, à estrutura de cargos e funções disposta, nos Anexos II e III da Lei Estadual nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Art. 65. Fica estabelecido que o quantitativo de vagas para os postos e graduações, referentes à estruturação organizacional da Polícia Militar, criados por intermédio desta Lei, não serão considerados ativos na sua totalidade de forma imediata, devendo seguir o que preceitua o parágrafo único do art. 40 para as suas devidas efetivações.

Art. 66. Revoga-se o art. 10 da Lei Complementar nº 111 de 14 33 de dezembro de 2012.

Art. 67. Revogam-se os Artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Lei nº 7.165 de 02 de outubro de 2002 e o Artigo 2º do Decreto nº 42.796 de 12 de agosto de 2022.

Art. 68. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

MINUTA

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA,

João Pessoa, ____ de _____ de _____

Governador do Estado

Anexo I – Estrutura Organizacional

I – DIREÇÃO SUPERIOR

1. Gabinete do Comandante-Geral;
2. Gabinete do Subcomandante-Geral;
3. Gabinete do Estado-Maior Estratégico;
- 3.1. Seções Estratégicas:
 - 3.1.1. Seção de Políticas de Pessoal e De Saúde;
 - 3.1.2. Seção de Políticas Cibernéticas;
 - 3.1.3. Seção de Políticas Operacionais e de Prevenção à Violência;
 - 3.1.4. Seção de Políticas de Logística e Material Bélico;
 - 3.1.5. Seção de Planejamento Estratégico;
 - 3.1.6. Seção de Políticas de Modernização e Tecnologia;
 - 3.1.7. Seção de Políticas Educacionais;
 - 3.1.8. Seção de Políticas Orçamentária e Captação de Recursos;
 - 3.1.9. Seção de Políticas de Trânsito e Segurança Viária.
- 3.2. Centro de Gestão do Conhecimento;
- 3.3. Centro de Análise de Dados e Estatística.

4. Órgão De Deliberação Colegiada:
 - 4.1. Alto Comando.
5. Departamento Geral de Administração – DGA;
6. Departamento Geral de Operações – DGO;
7. Departamento de Inteligência – DI;
8. Departamento Correccional – DC;

II - ASSESSORAMENTO SUPERIOR

MINUTA

1. Chefia de Gabinete do Comandante-Geral;
2. Chefia de Gabinete do Subcomandante-Geral;
3. Assessoria Militar Jurídica;

III – ÁREA INSTRUMENTAL

1. Subordinadas ao Gabinete do Comandante-Geral;

- 1.1. Centro de Controle Interno;
- 1.2. Centro de Contratações.

2. Subordinadas ao Gabinete do Subcomandante-Geral;

- 2.1. Ajudância Geral;
 - 2.1.1. Arquivo-Geral;
 - 2.1.2. Protocolo-Geral.
- 2.2. Coordenadoria da Guarda Militar da Reserva.

3. Subordinadas ao Departamento Geral de Administração;

- 3.1. Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP;
- 3.2. Diretoria de Educação e Cultura – DEC;
 - 3.2.1. Centro de Altos Estudos de Segurança Pública – CAESP;
 - 3.2.2. Academia de Polícia Militar do Cabo Branco – APMCB;
 - 3.2.3. Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP;
 - 3.2.4. Centro de Formação Técnica e Complementar – CFTC;
 - 3.2.5. Centro de Patrimônio Histórico e Cultural - CPHC:
 - 3.2.5.1. Museu;
 - 3.2.5.2. Arquivo-Histórico;
 - 3.2.5.3. Biblioteca-Geral.
 - 3.2.6. Colégio da Polícia Militar – CPM;
 - 3.2.7. Coordenadoria do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD.
- 3.3. Diretoria de Saúde e Assistência – DAS;
 - 3.3.1. Centro de Perícia Médica;
 - 3.3.2. Centro de Educação Física e Desportos – CEFID;

MINUTA

- 3.3.3. Centro de Assistência Multiprofissional;
- 3.3.4. Centro de Assistência Religiosa (Capelania).
- 3.4. Diretoria de Finanças – DF;
- 3.5. Diretoria de Apoio Logístico – DAL;
- 3.5.1. Centro de Suprimento e Logística.
- 3.6. Diretoria de Tecnologia e Inovação – DTI;
- 3.6.1. Centro de Desenvolvimento Tecnológico;
- 3.6.2. Centro de Suporte Técnico.
- 3.7. Diretoria de Comunicação Social – Dcom;
- 3.8. Centro de Gestão Executiva.

4. Subordinadas ao Departamento Correccional;

- 4.1. Corregedoria;
- 4.1.1. 1ª Subcorregedoria;
- 4.1.2. 2ª Subcorregedoria;
- 4.1.3. 3ª Subcorregedoria;
- 4.1.4. 4ª Subcorregedoria;
- 4.1.5. 5ª Subcorregedoria;
- 4.1.6. Centro de Prisão e Custódia Militar.
- 4.2. Ouvidoria;
- 4.2.1. 1ª Subouvidoria;
- 4.2.2. 2ª Subouvidoria;
- 4.2.3. 3ª Subouvidoria;
- 4.2.4. 4ª Subouvidoria;
- 4.2.5. 5ª Subouvidoria.

IV - ÁREA FINALÍSTICA

1. Subordinadas ao Departamento Geral de Operações – DGO;

- 1.1. Comando de Policiamento Regional Metropolitano – CPRM;
- 1.2. Comando de Policiamento Regional I – CPR-I;
- 1.3. Comando de Policiamento Regional II – CPR-II;
- 1.4. Comando de Policiamento Regional III – CPR-III;

MINUTA

- 1.5. Comando de Policiamento Regional IV – CPR-IV;
- 1.6. 1º Batalhão de Polícia Militar – 1º BPM;
- 1.7. 2º Batalhão de Polícia Militar – 2º BPM;
- 1.8. 3º Batalhão de Polícia Militar – 3º BPM;
- 1.9. 4º Batalhão de Polícia Militar – 4º BPM;
- 1.10. 5º Batalhão de Polícia Militar – 5º BPM;
- 1.11. 6º Batalhão de Polícia Militar – 6º BPM;
- 1.12. 7º Batalhão de Polícia Militar – 7º BPM;
- 1.13. 8º Batalhão de Polícia Militar – 8º BPM;
- 1.14. 9º Batalhão de Polícia Militar – 9º BPM;
- 1.15. 10º Batalhão de Polícia Militar – 10º BPM;
- 1.16. 11º Batalhão de Polícia Militar – 11º BPM;
- 1.17. 12º Batalhão de Polícia Militar – 12º BPM;
- 1.18. 13º Batalhão de Polícia Militar – 13º BPM;
- 1.19. 14º Batalhão de Polícia Militar – 14º BPM;
- 1.20. 15º Batalhão de Polícia Militar – 15º BPM;
- 1.21. 16º Batalhão de Polícia Militar – 16º BPM;
- 1.22. 17º Batalhão de Polícia Militar – 17º BPM;
- 1.23. 18º Batalhão de Polícia Militar – 18º BPM;
- 1.24. 19º Batalhão de Polícia Militar – 19º BPM;
- 1.25. 20º Batalhão de Polícia Militar – 20º BPM;
- 1.26. 21º Batalhão de Polícia Militar – 21º BPM;
- 1.27. 22º Batalhão de Polícia Militar – 22º BPM;
- 1.28. 23º Batalhão de Polícia Militar – 23º BPM;
- 1.29. 24º Batalhão de Polícia Militar – 24º BPM;
- 1.30. Comando de Operações de Choque – CPChoque;
 - 1.30.1. Batalhão de Policiamento de Choque – BPChoque;
 - 1.30.2. Regimento de Policiamento Montado – RPMont;
 - 1.30.3. Regimento de Operações Táticas com Apoio de Motocicletas – ROTAM;
 - 1.30.4. Companhia Independente de Policiamento com Cães – CIPCães;

MINUTA

- 1.31. Comando de Policiamentos Especializados – CP Esp;
 - 1.31.1. Batalhão Especializado de Polícia de Trânsito Urbano – BPTran;
 - 1.31.2. Batalhão Especializado em Policiamento Turístico – BEPTur;
 - 1.31.3. Batalhão Especializado em Policiamento do Meio Ambiente – BPMA;
 - 1.31.4. Batalhão Especializado de Policiamento de Eventos – BPEv;
 - 1.31.5. Batalhão Especializado no Policiamento Rodoviário – BPRv;
- 1.32. Centro de Mediação de Conflitos – CeMeCon;
- 1.33. Centro de Análise Criminal e Estatística – CenACE.
- 1.34. Grupamento de Operações Aéreas – GOA;
 - 1.34.1. Centro de Controle de Voo;
 - 1.34.2. Coordenação De Aeronaves Tripuladas;
 - 1.34.3. Coordenação De Aeronaves Não Tripuladas.
- 2. Subordinadas ao Departamento de Inteligência;**
 - 2.1. Coordenadoria de Inteligência – Colnt;
 - 2.1.1. 1ª Divisão de Inteligência;
 - 2.1.2. 2ª Divisão de Inteligência;
 - 2.1.3. 3ª Divisão de Inteligência;
 - 2.1.4. 4ª Divisão de Inteligência;
 - 2.1.5. 5ª Divisão de Inteligência.
 - 2.2. Coordenadoria de Contraineligência – CCInt;
 - 2.2.1. 1ª Divisão de Contraineligência;
 - 2.2.2. 2ª Divisão de Contraineligência;
 - 2.2.3. 3ª Divisão de Contraineligência.
 - 2.3. Comando de Operações Especiais Policiais – CopEsp;
 - 2.3.1. Grupamento de Ações Táticas Especiais – GATE;
 - 2.3.2. Grupamento Especial de Operações no Sertão e Ações de Comandos – GEOSAC.
 - 2.4. Centro de Apoio Técnico.

V – ÓRGÃOS VINCULADOS

MINUTA

1. Assembleia Legislativa do Estado;
2. Casa Militar do Governador;
3. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
4. Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
5. Departamento Estadual de Trânsito;
6. Poder Judiciário Estadual;
7. Tribunal Regional Eleitoral na Paraíba;
8. Tribunal Regional do Trabalho na Paraíba;
9. Tribunal Regional Federal na Paraíba;
10. Tribunal de Contas do Estado;
11. Ministério da Justiça e Segurança Pública;
12. Procuradoria-Geral de Justiça;
13. Procuradoria-Geral do Estado;
14. Defensoria Pública do Estado;
15. Paraíba Previdência – PbpPrev;
16. Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba;
17. Prefeitura da Capital;
18. Secretaria de Representação Institucional.

Anexo II

Cargos Policiais Militares

CARGO	SIMBOLO	QTD
Comandante-Geral	CDS-1	1
Subcomandante-Geral	CDS-2	1
Chefe de Gabinete do Comandante-Geral	CAD-2	1
Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral	CAD-2	1
Ajudante de Ordens	CAD-7	4
Procurador do Estado da Assessoria Militar Jurídica	CAD-2	1
Coordenador da Assessoria Militar Jurídica	CAD-3	1
Chefe do Centro de Controle Interno	CAD-3	1
Subchefe do Centro de Controle Interno	CAD-4	1

MINUTA

Chefe do Centro de Contratações	CAD-3	1
Subchefe do Centro de Contratações	CAD-4	1
Ajudante-Geral	CAD-2	1
Ajudante-Geral Adjunto	CAD-3	1
Chefe do Arquivo-Geral	CAD-6	1
Chefe do Protocolo-Geral	CAD-6	1
Coordenador da Guarda Militar da Reserva	CAD-4	1
Subcoordenador da Guarda Militar da Reserva	CAD-5	1
Chefe do Estado-Maior Estratégico	CAD-1	1
Subchefe do Estado-Maior Estratégico	CDS-3	1
Chefe da Seção de Políticas de Pessoal e de Saúde	CAD-4	1
Chefe da Seção de Políticas Cibernéticas	CAD-4	1
Chefe da Seção de Políticas Operacionais e de Prevenção à Violência	CAD-4	1
Chefe da Seção de Políticas de Logística e Material Bélico	CAD-4	1
Chefe da Seção de Planejamento Estratégico	CAD-4	1
Chefe da Seção de Políticas de Modernização e Tecnologia	CAD-4	1
Chefe da Seção de Políticas Educacionais	CAD-4	1
Chefe da Seção de Políticas Orçamentária e Captação de Recursos	CAD-4	1
Chefe da Seção de Políticas de Trânsito e Segurança Viária	CAD-4	1
Chefe do Centro de Gestão do Conhecimento	CAD-4	1
Subchefe do Centro de Gestão do Conhecimento	CAD-4	1
Chefe do Centro de Análise de Dados e Estatística	CAD-4	1
Diretor-Geral do Departamento Correccional	CDS-3	1
Vice-Diretor Geral do Departamento Correccional	CDS-3	1
Corregedor da Polícia Militar	CDS-3	1
Subcorregedor da Polícia Militar	CDS-4	1
Corregedor Regional	CGI-2	5
Ouvidor da Polícia Militar	CDS-3	1
Subouvidor da Polícia Militar	CDS-4	1
Ouvidor Regional	CGI-2	5
Comandante do Centro de Prisão e Custódia Militar	CGI-2	1

MINUTA

Subcomandante do Centro de Prisão e Custodia Militar	CGI-3	1
Diretor-Geral do Departamento Geral de Administração	CDS-3	1
Vice-diretor Geral do Departamento Geral de Administração	CDS-3	1
Diretor de Gestão de Pessoas	CDS-3	1
Diretor de Finanças	CDS-3	1
Diretor de Apoio Logístico	CDS-3	1
Diretor de Educação e Cultura	CDS-3	1
Diretor de Saúde e Assistência	CDS-3	1
Diretor de Tecnologia e Inovação	CDS-3	1
Diretor de Comunicação Social	CDS-3	1
Vice-diretor de Gestão de Pessoas	CDS-4	1
Vice-diretor de Finanças	CDS-4	1
Vice-diretor de Apoio Logístico	CDS-4	1
Vice-diretor de Educação e Cultura	CDS-4	1
Vice-diretor de Saúde e Assistência	CDS-4	1
Vice-diretor de Tecnologia e Inovação	CDS-4	1
Vice-diretor de Comunicação Social	CDS-4	1
Comandante do Centro de Gestão Executiva	CGI-1	1
Subcomandante do Centro de Gestão Executiva	CGI-	1
Comandante do Centro de Altos Estudos em Segurança Pública	CGI-1	1
Subcomandante do Centro de Altos Estudos em Segurança Pública	CGI-2	1
Comandante da Academia de Polícia Militar Cabo Branco	CGI-1	1
Subcomandante da Academia de Polícia Militar Cabo Branco	CGI-2	1
Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	CGI-1	1
Subcomandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	CGI-2	1
Comandante do Centro de Formação Técnica e Complementar	CGI-1	1
Subcomandante do Centro de Formação Técnica e Complementar	CGI-2	1
Comandante do Centro de Patrimônio Histórico e Cultural	CGI-2	1
Subcomandante do Centro de Patrimônio Histórico e Cultural	CGI-3	1
Comandante do Museu	CGI-3	1

MINUTA

Comandante do Arquivo-Histórico	CGI-3	1
Comandante Biblioteca-Geral	CGI-3	1
Coordenador do Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência	CGI-2	1
Subcoordenador do Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência	CGI-3	1
Comandante do Colégio da Polícia Militar	CGI-1	5
Subcomandante do Colégio da Polícia Militar	CGI-2	5
Chefe do Centro de Perícia Médica	CGI-2	1
Subchefe do Centro de Perícia Médica	CGI-3	1
Chefe do Centro de Assistência Multiprofissional	CGI-2	1
Subchefe do Centro de Assistência Multiprofissional	CGI-3	1
Chefe do Centro de Educação Física e Desportos	CGI-2	1
Subchefe do Centro de Educação Física e Desportos	CGI-3	1
Chefe do Centro de Assistência Religiosa	CGI-2	1
Subchefe do Centro de Assistência Religiosa	CGI-3	1
Chefe do Centro de Suprimento e Logística	CGI-2	1
Subchefe do Centro de Suprimento e Logística	CGI-2	1
Chefe do Centro de Suporte Técnico	CGI-2	1
Subchefe do Centro de Suporte Técnico	CGI-3	1
Chefe do Centro de Desenvolvimento Tecnológico	CGI-2	1
Subchefe do Centro de Desenvolvimento Tecnológico	CGI-3	1
Diretor-Geral do Departamento de Inteligência	CDS-3	1
Vice-Diretor Geral do Departamento de Inteligência	CDS-3	1
Coordenador de Inteligência	CDS-3	1
Coordenador de Contraineligência	CDS-3	1
Comandante do Comando de Operações Especiais Policiais	CDS-3	1
Chefe do Centro de Apoio Técnico	CGI-1	1
Subcoordenador de Inteligência	CGS-1	1
Subcoordenador de Contraineligência	CGS-1	1
Subcomandante do Comando de Operações Especiais Policiais	CGS-1	1
Comandante de Divisão de Inteligência	CAD-3	5

MINUTA

Comandante de Divisão de Contraineligência	CAD-3	3
Comandante do Grupamento de Ações Táticas Especiais	CDS-4	1
Subcomandante do Grupamento de Ações Táticas Especiais	CAD-3	1
Comandante do Grupamento Especial de Operações no Sertão e Ações de Comandos	CDS-4	1
Subcomandante do Grupamento Especial de Operações no Sertão e Ações de Comandos	CAD-3	1
Comandante de Subunidade de Operações Especiais	CAD-3	8
Subcomandante de Subunidade de Operações Especiais	CSP-1	8
Diretor-Geral do Departamento Geral de Operações	CDS-3	1
Vice-diretor Geral do Departamento Geral de Operações	CDS-3	1
Comandante de Comando de Policiamento Regional	CDS-3	5
Comandante do Comando de Operações de Choque	CDS-3	1
Comandante do Comando de Policiamentos Especializados	CDS-3	1
Subcomandante de Comando de Policiamento Regional	CGS-1	5
Subcomandante do Comando de Operações de Choque	CGS-1	1
Subcomandante do Comando de Policiamentos Especializados	CGS-1	1
Comandante de Unidade Operacional (Batalhão, Regimento, Companhia Independente ou Grupamento)	CDS-4	35
Subcomandante de Unidade Operacional (Batalhão, Regimento, Companhia Independente ou Grupamento)	CAD-3	35
Chefe do Centro de Análise Criminal e Estatística	CSP-1	1
Chefe do Centro de Mediação de Conflitos	CSP-1	1
Chefe do Centro de Controle de Voo	CSP-1	1
Coordenador da Coordenação de Aeronaves tripuladas	CAD-4	1
Coordenador da Coordenação de Aeronaves não tripuladas	CAD-4	1
Total		239

Serviços Policiais Militares

SERVIÇO	SÍMBOLO	LIMITE
Agente de Contratação / Pregoeiro	SAM-1	10
Agente de Inteligência	SMO-11	250
Analista Administrativo	SAM-4	140
Operador de Policiamento Tático com Motocicletas I	SMO-3	60

MINUTA

Operador de Policiamento Tático com Motocicletas II	SMO-4	240
Analista Jurídico Militar	SAM-2	15
Assistente Administrativo Militar	SAM-7	400
Assessor Parlamentar da Polícia Militar	SAM-2	5
Chefe de Grupo de Operações Especiais	SMO-5	8
Chefe de Subunidade Administrativa I	SAM-1	10
Chefe de Subunidade Administrativa II	SAM-2	70
Chefe de Subunidade Correccional	SAM-4	40
Chefe de Subunidade de Inteligência	SMO-6	40
Chefe de Subunidade de Ouvidoria	SAM-6	40
Chefe de Seção Administrativa I	SAM-2	20
Chefe de Seção Administrativa II	SAM-3	60
Chefe de Seção Administrativa III	SAM-5	180
Comandante de Subunidade Op. - I	SMO-6	150
Comandante de Subunidade Op. - II	SMO-11	50
Condutor de Veículo Administrativo	SAM-6	300
Condutor de Viatura Operacional I	SMO-7	650
Condutor de Viatura Operacional II	SMO-10	2850
Coordenador Pedagógico – I	SAM-2	2
Coordenador Pedagógico – II	SAM-3	6
Coordenador Pedagógico - III	SAM-4	30
Coordenador de Policiamento	SMO-6	220
Membro de Comissão I	SAM-3	30
Membro de Comissão II	SAM-4	70
Agente Operacional de Operações Especiais	SMO-8	100
Operador de Policiamento Ostensivo Motorizado I	SMO-9	600
Operador de Policiamento Ostensivo Motorizado II	SMO-12	4000
Piloto de Aeronave tripulada	SMO-1	10
Copiloto de Aeronave tripulada	SMO-2	10
Piloto de Aeronave Não Tripulada	SMO-12	20
Regente Chefe	SAM-4	1

MINUTA

Regente Auxiliar	SAM-5	5
Total		10.646

Cargos Civis

CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO	ÓRGÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Capelão	Capelania	CAD-6	2
Consultor técnico	CMDG	CAD-3	50
Total			55

Anexo III – Quadro de Efetivo

Militares: Total = 13.402

OFICIAIS	QOEM	QOE	QOS	TOTAL
CORONEL	35	0	3	38
TENENTE-CORONEL	107	0	10	117
MAJOR	168	10	25	203
CAPITÃO	230	40	42	312
1º TENENTE	150	90	20	260
2º TENENTE	160	120	20	300
Total	850	260	120	1.230

PRAÇAS	QGP	QPC	QCP	TOTAL
SUBTENENTE	0	172	20	192
1º SARGENTO	600	380	30	1.010
2º SARGENTO	1600	420	50	2.070
3º SARGENTO	2600	450	50	3.100
CABO	2800	0	0	2.800
SOLDADO	3000	0	0	3.000
Total	10.600	1.422	150	12.172

Anexo IV – Reestruturação dos Quadros da Polícia Militar

Oficiais de carreira

DENOMINAÇÃO LC87	NOVA DENOMINAÇÃO	FUNÇÕES
Quadro de Oficiais Combatentes	Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM)	comando e direção dos órgãos policiais militares e chefia de atividades instrumentais ou finalísticas, em todos os níveis

MINUTA

Quadro de Oficiais De Administração	Quadro de Oficiais Especialistas (QOE)	apoio ao comando e o exercício de funções prioritariamente administrativas
Quadro de Oficiais de Saúde	Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)	direção ou chefia de órgãos e atividades correspondes a sua formação

Praças de carreira

DENOMINAÇÃO LC87	NOVA DENOMINAÇÃO	FUNÇÕES
Qualificação de Praças Combatentes	Quadro Geral de Praças (QGP)	execução de atividades instrumentais e finalísticas da corporação
Qualificação de Praças Combatentes (Possuidores do CFS)	Quadro de Praças de Carreira (QPC)	chefia de equipes, grupos e execução de atividades instrumentais e finalísticas e
Qualificação de Praças para apoio à Saúde Qualificação de Praças Músicos	Quadro Complementar de Praças (QCP)	execução das atividades técnicas correspondente a sua formação

Quadros Auxiliares

DENOMINAÇÃO LC87	NOVA DENOMINAÇÃO	FUNÇÕES
Corpo de Servidores Civis	Quadro de assistentes especiais	Atividades especiais de capelania e consultoria técnica

Anexo V – Símbolos e Valores dos serviços policiais militares

GÊNERO	FUNÇÃO	SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO
Serviço Militar Operacional	atividades finalísticas designadas pela autoridade militar competente	SMO-1	R\$ 2.500,00
		SMO-2	R\$ 2.000,00
		SMO-3	R\$ 760,00
		SMO-4	R\$ 630,00
		SMO-5	R\$ 600,00
		SMO-6	R\$ 500,00
		SMO-7	R\$ 450,00

MINUTA

		SMO-8	R\$ 400,00
		SMO-9	R\$ 360,00
		SMO-10	R\$ 350,00
		SMO-11	R\$ 250,00
		SMO-12	R\$ 210,00
Serviço de Apoio Militar	atividades instrumentais designadas pela autoridade militar competente	SAM-1	R\$ 800,00
		SAM-2	R\$ 600,00
		SAM-3	R\$ 500,00
		SAM-4	R\$ 400,00
		SAM-5	R\$ 300,00
		SAM-6	R\$ 200,00
		SAM-7	R\$ 100,00

Anexo VI – das Atribuições de Cargos/Serviços Policiais Militares e Cíveis.

Cargos Policiais Militares

CARGO	SIMBOLO	DESCRIÇÃO
Comandante-Geral	CDS-1	Dirigir a Polícia Militar do Estado da Paraíba (PMPB), assumindo a responsabilidade final sobre a gestão, liderança e estratégia da corporação; definir e implementar a visão, missão e objetivos estratégicos da PMPB, assegurando que todas as operações e atividades estejam alinhadas com as políticas de segurança pública e as diretrizes estaduais; coordenar a elaboração e execução de planos e programas institucionais para a prevenção e combate à criminalidade, promoção da ordem pública e proteção da sociedade; supervisionar e garantir a efetividade das ações operacionais e administrativas, assegurando a alocação eficiente de recursos e a implementação de melhores práticas e procedimentos; representar a PMPB em eventos oficiais, reuniões e fóruns, estabelecendo e mantendo relações institucionais com autoridades governamentais, organizações da sociedade civil e outras entidades de segurança pública; promover a integração e cooperação com outras forças de segurança e instituições governamentais, fomentando parcerias e colaborações para fortalecer a segurança pública e a defesa social; orientar e supervisionar os comandantes das unidades e setores da PMPB, fornecendo diretrizes e apoio para o desenvolvimento e execução de estratégias operacionais; tomar decisões estratégicas e táticas em situações de crise e emergência, coordenando a resposta e a gestão das operações para assegurar a eficácia e a segurança; promover a capacitação contínua e o desenvolvimento profissional dos policiais, incentivando a adesão aos padrões éticos e profissionais da corporação; avaliar e revisar constantemente os resultados das operações e programas, implementando melhorias e ajustes conforme necessário para atender às demandas e desafios da segurança pública; assegurar a transparência e a integridade nas operações e na gestão da PMPB, promovendo a responsabilidade e a confiança pública na corporação; atuar como o principal responsável pela comunicação

MINUTA

		e pela disseminação de informações sobre a atuação da PMPB, garantindo que a população esteja bem informada e envolvida nas questões de segurança.
Subcomandante-Geral	CDS-2	Auxiliar o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba na gestão e coordenação das atividades da corporação, assumindo a liderança na sua ausência e garantindo a continuidade das operações e a execução das estratégias estabelecidas; supervisionar as operações diárias e as atividades administrativas, assegurando que os recursos sejam alocados de forma eficiente e que as metas operacionais sejam alcançadas; colaborar com o Comandante-Geral na formulação e implementação de políticas e estratégias para melhorar a eficácia e a eficiência das operações policiais; coordenar e monitorar a execução de programas e projetos institucionais, avaliando o progresso e implementando ajustes conforme necessário; manter a comunicação e a colaboração com outras instituições governamentais, órgãos de segurança pública e entidades externas, promovendo a integração e a cooperação para a melhoria da segurança pública; assegurar que as diretrizes e ordens do Comandante-Geral sejam executadas corretamente, proporcionando suporte e orientação às unidades e setores da PMPB; participar da análise e formulação de estratégias para a gestão de crises e situações de emergência, garantindo a pronta resposta e a coordenação efetiva das operações; supervisionar e orientar os oficiais e a equipe subordinada, promovendo o desenvolvimento profissional e a adesão aos padrões e regulamentos da PMPB; colaborar na revisão e atualização dos procedimentos operacionais e administrativos, visando à melhoria contínua das práticas e ao cumprimento dos objetivos institucionais; representar o Comandante-Geral em eventos e reuniões quando necessário, mantendo a integridade e a presença da corporação em diversas frentes.
Chefe de Gabinete do Comandante-Geral	CAD-2	Coordena as atividades do Gabinete, organizando a agenda do Comandante-Geral e garantindo a eficiência das operações. Facilita a comunicação entre o Comandante e outras entidades, assegurando o cumprimento de projetos e prazos. Supervisiona a equipe do Gabinete, mantendo a confidencialidade das informações.
Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral	CAD-2	Coordena as atividades do Gabinete, organizando a agenda do Subcomandante-Geral e garantindo a eficiência das operações. Facilita a comunicação entre o Subcomandante e outras entidades, assegurando o cumprimento de projetos e prazos. Supervisiona a equipe do Gabinete, mantendo a confidencialidade das informações. Analisa e implementa melhorias nos processos internos, representando o Subcomandante em eventos.
Ajudante de Ordens	CAD-7	Presta suporte administrativo ao Comandante-Geral, organizando sua agenda e coordenando compromissos. Atua como ponto de contato com outros membros da Polícia Militar e entidades externas. Mantém registros organizados das atividades do Comandante e auxilia na preparação de apresentações. Supervisiona a logística de eventos, garantindo a confidencialidade das informações.
Procurador do Estado da Assessoria Militar Jurídica	CAD-2	Representa a Polícia Militar em questões jurídicas, oferecendo consultoria legal e defendendo interesses institucionais. Elabora e revisa documentos legais, garantindo conformidade com a legislação vigente. Acompanha mudanças legais, propondo ajustes necessários, e fornece treinamento jurídico ao pessoal. Participa na formulação de políticas públicas, fortalecendo a eficácia institucional.
Coordenador da Assessoria Militar Jurídica	CAD-3	Oferece assessoria jurídica especializada, garantindo conformidade com normas legais e regulatórias. Revisa documentos jurídicos e colabora na formulação de normas internas. Representa a Polícia em processos judiciais e fornece treinamento jurídico ao pessoal. Coordena estratégias legais com a Assessoria Jurídica, contribuindo para diretrizes institucionais.
Chefe do Centro de Controle Interno	CAD-3	Coordena atividades de auditoria interna, assegurando conformidade com normas e regulamentos. Avalia processos internos, desenvolvendo planos de auditoria para melhorar eficácia e eficiência. Elabora relatórios de auditoria e promove a capacitação da equipe de controle interno. Representa o Centro em fóruns de auditoria, garantindo alinhamento com a missão da PMPB.
Subchefe do Centro de Controle Interno	CAD-4	Auxilia na coordenação das atividades de controle interno, assegurando conformidade com normas e procedimentos. Apoiar na implementação de políticas, avaliando processos para identificar riscos e melhorias. Supervisiona a equipe do CCI, gerenciando auditorias e revisões financeiras. Representa o CCI em reuniões, contribuindo para um ambiente de controle robusto.
Chefe do Centro de Contratações	CAD-3	Supervisiona processos de contratação, garantindo conformidade com a legislação e diretrizes da PMPB. Lidera a equipe na gestão de licitações e contratos, assegurando eficiência e transparência. Resolve conflitos contratuais e promove auditorias internas para verificar conformidade. Desenvolve estratégias para melhorar processos de contratação e representa a PMPB em eventos.
Subchefe do Centro de Contratações	CAD-4	Auxilia na supervisão das atividades de contratação, assegurando conformidade com normas institucionais. Colabora na análise de propostas e no monitoramento dos contratos. Resolve questões contratuais e elabora relatórios de desempenho. Promove

MINUTA

		capacitação da equipe e contribui para estratégias de eficiência nos processos de contratação.
Ajudante-Geral	CAD-2	Assiste o Comandante-Geral em atividades administrativas e logísticas, coordenando reuniões e eventos. Prepara documentos e atua como ponto de contato entre o Comandante e setores da PMPB. Supervisiona tarefas designadas, garantindo cumprimento de prazos. Representa o Comandante em eventos, promovendo integração entre gabinete e objetivos da PMPB.
Chefe do Arquivo-Geral	CAD-4	Responsável pela gestão integral do acervo documental da instituição, organizando, classificando e preservando documentos físicos e digitais. Atua na implementação de políticas de arquivamento e garante a conformidade com normas legais e internas de gestão documental, assegurando o acesso rápido e seguro às informações armazenadas.
Chefe do Protocolo-Geral	CAD-4	Coordena todo o fluxo de documentos e correspondências da instituição, desde o recebimento até a tramitação interna e expedição. É responsável por garantir a correta distribuição de documentos entre os setores, monitorar prazos e procedimentos, além de assegurar a eficiência no registro e controle das informações circulantes dentro da organização.
Ajudante-Geral Adjunto	CAD-3	Auxilia o Ajudante-Geral, colaborando na logística e organização do gabinete do Comandante-Geral. Prepara documentos e apoia projetos especiais, garantindo eficiência. Serve como intermediário entre gabinete e setores da PMPB, promovendo comunicação eficaz. Representa o Ajudante-Geral em eventos, assegurando operações diárias fluidas.
Coordenador da Guarda Militar da Reserva	CSP-1	Coordena a Guarda Militar da Reserva, assegurando cumprimento de diretrizes e gestão eficiente de recursos. Supervisiona formação e integração com unidades ativas da PMPB. Gerencia patrimônio e representa a Guarda em eventos de segurança pública. Elabora relatórios sobre desempenho e necessidades, contribuindo para planejamento estratégico.
Subcoordenador da Guarda Militar da Reserva	CSP-2	Auxilia na gestão das atividades da Guarda Militar da Reserva, alinhando-as às necessidades da PMPB. Supervisiona formação e operações diárias, promovendo integração com unidades ativas. Gerencia patrimônio e representa a Guarda em eventos. Elabora relatórios de desempenho, contribuindo para eficiência nas operações.
Chefe do Estado-Maior Estratégico	CAD-1	Coordena a formulação de estratégias e planos de ação, liderando a equipe na análise e planejamento das operações. Supervisiona a elaboração de políticas estratégicas e promove articulação com instituições de segurança. Avalia desempenho das estratégias, propondo melhorias. Representa o Estado-Maior em eventos, reforçando a imagem da PMPB.
Subchefe do Estado-Maior Estratégico	CDS-3	Auxilia na gestão das atividades estratégicas, colaborando na formulação e implementação de planos. Apóia a supervisão da equipe e coordena políticas estratégicas. Articula com instituições de segurança para projetos conjuntos. Avalia desempenho das estratégias, propondo ajustes e representando o Estado-Maior em eventos.
Chefe da Seção de Políticas de Pessoal e de Saúde	CAD-3	Coordena políticas de pessoal e saúde, promovendo programas de assistência e prevenção. Gerencia recrutamento, treinamento e desenvolvimento profissional. Supervisiona gestão de benefícios e condições de trabalho. Elabora relatórios sobre condições de pessoal e saúde, fornecendo subsídios para decisões.
Chefe da Seção de Políticas Cibernéticas	CAD-3	Desenvolve políticas de segurança cibernética, implementando soluções para prevenção de incidentes. Avalia riscos digitais e promove capacitação em segurança cibernética. Integra políticas cibernéticas com estratégias operacionais. Representa a PMPB em fóruns de segurança cibernética, elaborando relatórios e propondo melhorias.
Chefe da Seção de Políticas Operacionais e de Prevenção à Violência	CAD-3	Coordena políticas de prevenção à violência, desenvolvendo estratégias para redução da criminalidade. Promove integração entre unidades da PMPB e outras instituições. Avalia eficácia das operações, ajustando abordagens conforme necessário. Supervisiona programas de prevenção e elabora relatórios de eficácia.
Chefe da Seção de Políticas de Logística e Material Bélico	CAD-3	Gerencia políticas de logística e material bélico, assegurando conformidade com normas. Supervisiona manutenção de estoques e integração com necessidades operacionais. Promove capacitação em gestão de materiais. Elabora relatórios sobre logística e material bélico, propondo melhorias.
Chefe da Seção de Planejamento Estratégico	CAD-3	Coordena planos e estratégias de longo prazo, assegurando alinhamento com objetivos institucionais. Lidera análise de diretrizes estratégicas e promove integração entre áreas da PMPB. Coleta dados para fundamentar decisões e elabora relatórios sobre progresso estratégico. Representa a PMPB em eventos de planejamento.
Chefe da Seção de Políticas de Modernização e Tecnologia	CAD-3	Desenvolve políticas de modernização tecnológica, implementando novas tecnologias para operações policiais. Atualiza infraestruturas tecnológicas e promove capacitação em novas tecnologias. Colabora com parceiros para soluções inovadoras. Avalia impacto das tecnologias, propondo melhorias.

MINUTA

Chefe da Seção de Políticas Educacionais	CAD-3	Coordena políticas educacionais e de formação profissional, desenvolvendo currículos alinhados às necessidades da PMPB. Integra atividades educacionais com práticas operacionais. Supervisiona programas de ensino, colaborando com instituições de ensino. Elabora relatórios sobre iniciativas educacionais, promovendo inovação.
Chefe da Seção de Políticas Orçamentária e Captação de Recursos	CAD-3	Coordena gestão orçamentária e captação de recursos, assegurando uso eficiente dos recursos financeiros. Identifica parcerias para apoiar projetos da PMPB. Promove transparência e conformidade com normas financeiras. Elabora relatórios sobre gestão orçamentária, oferecendo subsídios para decisões.
Chefe da Seção de Políticas de Trânsito e Segurança Viária	CAD-3	Desenvolve políticas de segurança viária, supervisionando estratégias para melhoria do trânsito. Coordena integração com instituições de trânsito e capacitação do pessoal. Avalia impacto das políticas de trânsito, ajustando conforme necessário. Representa a PMPB em fóruns de segurança viária.
Chefe do Centro de Gestão do Conhecimento	CAD-4	Coordena gestão do conhecimento, promovendo organização e acesso eficiente às informações. Implementa estratégias para captura e atualização de conhecimentos. Supervisiona criação de bancos de dados, promovendo capacitação em gestão do conhecimento. Elabora relatórios sobre gestão do conhecimento, propondo melhorias.
Subchefe do Centro de Gestão do Conhecimento	CAD-4	Auxilia na implementação de estratégias de gestão do conhecimento, organizando bancos de dados e promovendo capacitação. Monitora eficácia das práticas de gestão do conhecimento, propondo melhorias. Elabora relatórios e apoia na disseminação de informações e melhores práticas.
Chefe do Centro de Análise de Dados e Estatística	CAD-4	Supervisiona a coleta e análise de dados para a PMPB, desenvolvendo metodologias para decisões estratégicas. Coordena relatórios de desempenho e garante a integridade dos dados. Promove a capacitação em análise de dados e colabora para melhorar processos de decisão.
Diretor-Geral do Departamento Correccional	CDS-3	Lidera atividades correccionais da PMPB, assegurando processos justos e eficazes. Supervisiona investigações de irregularidades e promove melhorias contínuas nos procedimentos. Representa o Departamento em fóruns e elabora relatórios com recomendações.
Vice-diretor Geral do Departamento Correccional	CDS-3	Auxilia na coordenação de atividades correccionais, garantindo conformidade e justiça. Apoia investigações e revisa procedimentos, propondo melhorias. Representa o Departamento em eventos e elabora relatórios de atividades.
Corregedor da Polícia Militar	CDS-3	Supervisiona processos correccionais, assegurando apuração justa de denúncias. Coordena investigações de irregularidades e implementa melhorias nos procedimentos. Representa a PMPB em questões de correição e elabora relatórios sobre atividades.
Subcorregedor da Polícia Militar	CDS-4	Auxilia o Corregedor na supervisão de processos correccionais, garantindo conformidade. Colabora na implementação de melhorias e representa a PMPB em eventos. Elabora relatórios e apoia na análise das atividades correccionais.
Corregedor Regional	CGI-2	Supervisiona atividades correccionais regionais, coordenando investigações de irregularidades. Monitora cumprimento de normas e propõe melhorias. Colabora com unidades da PMPB e representa a Corregedoria Regional em fóruns.
Ouvidor da Polícia Militar	CDS-3	Atua como canal de comunicação entre sociedade e PMPB, analisando manifestações. Promove transparência e confiança, colaborando com a Corregedoria para resolver problemas. Supervisiona a ouvidoria e elabora relatórios com recomendações.
Subouvidor da Polícia Militar	CDS-4	Apoia o Ouvidor na recepção e encaminhamento de manifestações, garantindo continuidade das atividades. Supervisiona a equipe da ouvidoria e representa a instituição em reuniões. Colabora na elaboração de relatórios e propostas de melhorias.
Ouvidor Regional	CGI-2	Recebe e encaminha manifestações da comunidade regional, promovendo confiança mútua. Supervisiona atividades da ouvidoria regional e colabora com a ouvidoria central. Representa a ouvidoria em encontros regionais e elabora relatórios com recomendações.
Comandante do Centro de Prisão e Custódia Militar	CGI-2	Coordena operações do centro, garantindo segurança e bem-estar dos detidos. Administra pessoal e recursos, colaborando com o sistema judicial. Monitora instalações e elabora relatórios sobre atividades de custódia.
Subcomandante do Centro de Prisão e Custódia Militar	CGI-3	Auxilia na gestão diária do centro, garantindo segurança e disciplina. Coordena programas de reabilitação e representa a unidade em interações com outras áreas. Substitui o Comandante na sua ausência.
Diretor-Geral do Departamento Geral de Administração	CDS-3	Coordena atividades administrativas, assegurando gestão eficiente de recursos. Supervisiona orçamento e aquisições, promovendo capacitação de servidores. Representa o Departamento em reuniões e garante transparência nas atividades.
Vice-diretor Geral do Departamento Geral de Administração	CDS-3	Apoia na coordenação das atividades administrativas, supervisionando divisões subordinadas. Auxilia na gestão orçamentária e coordena processos de aquisição. Substitui o Diretor-Geral na sua ausência e promove melhorias contínuas.

MINUTA

Diretor de Gestão de Pessoas	CDS-3	Coordena gestão de pessoal, implementando políticas de desenvolvimento e bem-estar. Supervisiona recrutamento e capacitação, garantindo conformidade com diretrizes. Atua na resolução de conflitos e representa a Diretoria em eventos.
Diretor de Finanças	CDS-3	Supervisiona atividades financeiras, assegurando integridade e conformidade dos processos. Elabora e acompanha orçamento, monitorando indicadores financeiros. Promove transparência e capacitação da equipe financeira.
Diretor de Apoio Logístico	CDS-3	Coordena atividades logísticas, garantindo fornecimento e manutenção de materiais. Supervisiona aquisições e manutenção de instalações, promovendo eficiência e redução de custos. Representa a Diretoria em parcerias e eventos.
Diretor de Educação e Cultura	CDS-3	Supervisiona atividades educacionais e culturais, promovendo formação contínua dos policiais. Gerencia instituições de ensino e promove a cultura institucional. Representa a Diretoria em eventos e estabelece parcerias.
Diretor de Saúde e Assistência	CDS-3	Coordena serviços de saúde e assistência social, assegurando bem-estar dos policiais. Gerencia unidades de saúde e promove programas de saúde mental. Representa a Diretoria em parcerias e capacita profissionais de saúde.
Diretor de Tecnologia e Inovação	CDS-3	Supervisiona atividades tecnológicas, promovendo modernização e eficiência. Gerencia sistemas de informação e coordena projetos de inovação. Representa a Diretoria em parcerias e capacita a equipe em novas tecnologias.
Diretor de Comunicação Social	CDS-3	Coordena comunicação institucional, promovendo imagem positiva da PMPB. Gerencia assessoria de imprensa e produção de materiais de comunicação. Representa a Diretoria em eventos e capacita a equipe de comunicação.
Vice-diretor de Gestão de Pessoas	CDS-4	Auxilia na gestão de pessoal, implementando políticas de bem-estar e desenvolvimento. Supervisiona processos de recrutamento e benefícios, garantindo conformidade. Representa o Diretor de Gestão de Pessoas na sua ausência.
Vice-diretor de Finanças	CDS-4	Apoia na supervisão das atividades financeiras, participando do planejamento orçamentário. Supervisiona contabilidade e auditoria, garantindo conformidade. Representa o Diretor de Finanças na sua ausência e promove capacitação da equipe.
Vice-diretor de Apoio Logístico	CDS-4	Auxilia na coordenação das atividades logísticas, participando do planejamento estratégico. Supervisiona manutenção de equipamentos e administração de depósitos. Representa o Diretor de Apoio Logístico na sua ausência.
Vice-diretor de Educação e Cultura	CDS-4	Apoia na coordenação de atividades educacionais e culturais, participando do planejamento de programas. Supervisiona instituições de ensino e eventos culturais. Representa o Diretor de Educação e Cultura na sua ausência.
Vice-diretor de Saúde e Assistência	CDS-4	Auxilia na coordenação de serviços de saúde e assistência, participando do planejamento de políticas. Supervisiona programas de assistência médica e social. Representa o Diretor de Saúde e Assistência na sua ausência.
Vice-diretor de Tecnologia e Inovação	CDS-4	Apoia na coordenação de atividades tecnológicas, promovendo inovação e eficiência. Supervisiona sistemas de informação e projetos de pesquisa. Representa o Diretor de Tecnologia e Inovação na sua ausência.
Vice-diretor de Comunicação Social	CDS-4	Auxilia na coordenação de comunicação institucional, participando da gestão da imagem pública. Supervisiona produção de materiais de comunicação e eventos. Representa o Diretor de Comunicação Social na sua ausência.
Comandante do Centro de Gestão Executiva	CGI-1	Lidera atividades do Centro, apoiando a alta administração na gestão de projetos. Supervisiona execução de programas e análise de indicadores. Representa o Centro em reuniões e promove capacitação da equipe.
Subcomandante do Centro de Gestão Executiva	CGI-2	Auxilia na coordenação de atividades administrativas e estratégicas do Centro. Monitora indicadores de desempenho e recursos do Centro. Representa o Comandante em reuniões e promove desenvolvimento da equipe.
Comandante do Centro de Altos Estudos em Segurança Pública	CGI-1	Lidera o Centro, promovendo formação e pesquisa em segurança pública. Supervisiona cursos de formação e pesquisa aplicada. Representa o Centro em eventos acadêmicos e gerencia recursos.
Subcomandante do Centro de Altos Estudos em Segurança Pública	CGI-2	Auxilia na coordenação de atividades acadêmicas e administrativas. Supervisiona cursos e projetos de pesquisa, promovendo integração com a PMPB. Representa o Comandante em sua ausência.
Comandante da Academia de Polícia Militar Cabo Branco	CGI-1	Coordena formação e treinamento de oficiais, garantindo alinhamento com diretrizes. Supervisiona currículos e promove integração com outras instituições. Representa a Academia em eventos e gerencia recursos.
Subcomandante da Academia de Polícia Militar Cabo Branco	CGI-2	Auxilia na supervisão de atividades acadêmicas e administrativas. Colabora na atualização de currículos e gestão de recursos. Representa o Comandante em eventos e promove integração com a PMPB.

MINUTA

Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	CGI-1	Lidera o Centro, coordenando formação e desenvolvimento de praças. Supervisiona programas de treinamento e gestão de recursos. Representa o Centro em eventos e promove melhorias contínuas.
Subcomandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças	CGI-2	Auxilia na implementação de programas de aperfeiçoamento, supervisionando cursos. Administra recursos do Centro e representa o Comandante em eventos. Colabora na melhoria contínua dos programas.
Comandante do Centro de Formação Técnica e Complementar	CGI-2	Lidera o Centro, coordenando treinamentos especializados e complementares. Supervisiona programas de formação técnica e gestão de recursos. Representa o Centro em eventos e promove colaboração.
Subcomandante do Centro de Formação Técnica e Complementar	CGI-3	Apoia na coordenação de treinamentos técnicos, garantindo qualidade dos conteúdos. Administra recursos do Centro e representa o Comandante em eventos. Colabora na avaliação e aprimoramento dos programas.
Comandante do Centro de Patrimônio Histórico e Cultural	CGI-2	Coordena preservação e promoção do patrimônio histórico e cultural da PMPB. Desenvolve projetos de valorização e pesquisa histórica. Representa o Centro em eventos culturais e colabora com outras instituições.
Subcomandante do Centro de Patrimônio Histórico e Cultural	CGI-3	Auxilia na gestão de atividades de preservação cultural, colaborando em projetos. Supervisiona pesquisa e divulgação do patrimônio. Representa o Comandante em eventos e contribui para estratégias de valorização.
Comandante do Museu	CGI-3	Responsável pela preservação, organização e exposição do acervo histórico da PMPB, promovendo o resgate cultural e a valorização da história da corporação junto à sociedade.
Comandante do Arquivo-Histórico	CGI-3	Gerencia a documentação histórica da PMPB, garantindo a conservação e o acesso a documentos relevantes que retratam a trajetória e as ações da instituição ao longo do tempo.
Comandante Biblioteca-Geral	CGI-3	Supervisiona a gestão e organização do acervo bibliográfico da PMPB, facilitando o acesso ao conhecimento e promovendo a pesquisa e o desenvolvimento intelectual do efetivo.
Coordenador do Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência	CGI-2	Lidera o programa, desenvolvendo atividades de prevenção em escolas e comunidades. Colabora com parceiros para ações integradas e avalia impacto das atividades. Supervisiona equipe e representa o programa em eventos.
Subcoordenador do Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência	CGI-3	Apoia na execução de atividades e coordenação de iniciativas educativas. Supervisiona equipe e ajusta estratégias conforme necessário. Representa o Coordenador em eventos e promove conscientização sobre drogas e violência.
Comandante do Colégio da Polícia Militar	CGI-2	Coordena ensino e formação educacional dos alunos, desenvolvendo currículos. Supervisiona gestão de recursos e promove ambiente de aprendizado positivo. Representa o Colégio em eventos e avalia desempenho acadêmico.
Subcomandante do Colégio da Polícia Militar	CGI-3	Auxilia na administração e coordenação das atividades educacionais. Supervisiona currículos e gestão de recursos. Representa o Comandante em eventos e promove ambiente educativo positivo.
Chefe do Centro de Perícia Médica	CGI-2	Coordena atividades de perícia médica, garantindo qualidade das avaliações. Desenvolve procedimentos e gerencia equipe médica. Representa o Centro em eventos e supervisiona análise de resultados periciais.
Subchefe do Centro de Perícia Médica	CGI-3	Auxilia na coordenação das atividades e gestão da equipe médica. Supervisiona procedimentos diários e representa o Chefe em eventos. Administra recursos e apoia na análise de resultados periciais.
Chefe do Centro de Assistência Multiprofissional	CGI-2	Lidera o Centro, coordenando serviços de apoio como psicologia e serviço social. Desenvolve programas de bem-estar e gerencia equipe de profissionais. Representa o Centro em eventos e avalia impacto dos serviços.
Subchefe do Centro de Assistência Multiprofissional	CGI-3	Apoia na coordenação das atividades e serviços oferecidos. Supervisiona equipe e atividades diárias, representando o Chefe em eventos. Administra recursos e contribui para avaliação dos serviços.
Chefe do Centro de Educação Física e Desportos	CGI-2	Coordena atividades de formação física, desenvolvendo programas de treinamento. Gerencia equipe de educação física e administra recursos do centro. Representa o Centro em eventos e avalia impacto dos programas.
Subchefe do Centro de Educação Física e Desportos	CGI-3	Auxilia na coordenação de atividades e gestão da equipe de educação física. Supervisiona programas de treinamento e representa o Chefe em eventos. Administra recursos e contribui para avaliação dos serviços.

MINUTA

Chefe do Centro de Assistência Religiosa	CGI-2	Coordena atividades do Centro, oferecendo suporte espiritual à PMPB. Desenvolve programas de bem-estar espiritual e gerencia equipe de capelães. Representa o Centro em eventos religiosos e avalia impacto dos serviços.
Subchefe do Centro de Assistência Religiosa	CGI-3	Apoia o Chefe na coordenação das atividades religiosas, garantindo qualidade dos serviços espirituais. Supervisiona atividades diárias e administra recursos do centro. Representa o Chefe em eventos e promove melhorias nos serviços oferecidos.
Chefe do Centro de Suprimento e Logística	CGI-2	Responsável pela gestão e coordenação das atividades de suprimento, armazenamento e distribuição de materiais necessários ao funcionamento da PMPB. Atua na organização e controle dos estoques, assegurando a disponibilidade de recursos de maneira eficiente e em conformidade com as normas institucionais. Também supervisiona a logística de transporte e manutenção de equipamentos, garantindo a otimização de recursos.
Subchefe do Centro de Suprimento e Logística	CGI-2	Auxilia o Chefe do Centro de Suprimento e Logística na execução das atividades relacionadas à gestão de materiais, armazenamento e distribuição dentro da PMPB. Colabora na supervisão de estoques, controle de inventários e na logística de transporte, garantindo o suporte contínuo às operações da corporação. Substitui o chefe em sua ausência, assegurando a continuidade das funções logísticas.
Chefe do Centro de Suporte Técnico	CGI-2	Lidera suporte técnico e manutenção de sistemas na PMPB, desenvolvendo procedimentos para resolução de problemas. Gerencia equipe de suporte, garantindo qualidade dos serviços. Representa o Centro em eventos técnicos e ajusta estratégias conforme necessário.
Subchefe do Centro de Suporte Técnico	CGI-3	Auxilia na coordenação do suporte técnico, assegurando eficiência dos serviços. Supervisiona operações diárias e apoia na administração de recursos. Representa o Chefe em eventos e contribui para melhorias nos serviços oferecidos.
Chefe do Centro de Desenvolvimento Tecnológico	CGI-2	Coordena pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para a PMPB. Lidera projetos tecnológicos e gerencia equipe de desenvolvedores. Representa o Centro em eventos e ajusta estratégias para atender às necessidades da corporação.
Subchefe do Centro de Desenvolvimento Tecnológico	CGI-3	Auxilia na coordenação de atividades de pesquisa e desenvolvimento. Supervisiona projetos tecnológicos e promove eficiência nos processos. Representa o Chefe em eventos e contribui para melhorias nas tecnologias desenvolvidas.
Diretor-Geral do Departamento de Inteligência	CDS-3	Supervisiona operações de inteligência, assegurando eficácia na coleta e análise de informações. Gerencia equipe e promove integração com outras agências de segurança. Representa o Departamento em eventos e ajusta estratégias conforme necessário.
Vice-Diretor Geral do Departamento de Inteligência	CDS-3	Auxilia na coordenação das atividades de inteligência, garantindo eficiência das operações. Supervisiona equipe e operações diárias, representando o Diretor-Geral em eventos. Contribui para o aprimoramento das operações de inteligência.
Coordenador de Inteligência	CDS-3	Coordena coleta e análise de informações de inteligência, liderando equipe de analistas. Desenvolve procedimentos para coleta eficiente de dados e promove integração com outras agências. Representa a inteligência em eventos e ajusta estratégias conforme necessário.
Coordenador de Contraineligência	CDS-3	Coordena proteção de informações, desenvolvendo estratégias para neutralizar ameaças. Gerencia equipe de contraineligência e colabora com outras agências. Representa a área em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Comandante do Comando de Operações Especiais Policiais	CDS-3	Lidera operações táticas de alto risco, desenvolvendo estratégias para garantir segurança. Gerencia equipe de operações especiais e promove integração com outras unidades. Representa o Comando em eventos e ajusta estratégias conforme necessário.
Chefe do Centro de Apoio Técnico	CGI-1	Coordena suporte técnico e operacional, desenvolvendo procedimentos para eficiência dos serviços. Gerencia equipe de apoio técnico e administra recursos do centro. Representa o Centro em eventos e ajusta estratégias conforme necessário.
Subcoordenador de Inteligência	CGS-1	Assiste o Coordenador na supervisão de atividades de inteligência, garantindo qualidade das informações. Supervisiona equipe de analistas e promove integração com outras unidades. Representa a inteligência em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Subcoordenador de Contraineligência	CGS-1	Auxilia na proteção de informações, desenvolvendo estratégias para neutralizar ameaças. Gerencia equipe de contraineligência e colabora com outras agências. Representa a área em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Subcomandante do Comando de Operações Especiais Policiais	CGS-1	Apoia o Comandante na coordenação de operações táticas, garantindo eficácia das ações. Supervisiona equipe e promove integração com outras unidades. Representa o Comando em eventos e ajusta estratégias conforme necessário.
Comandante de Divisão de Inteligência	CAD-3	Supervisiona coleta e análise de informações estratégicas, liderando equipe de inteligência. Desenvolve procedimentos para operações eficientes e promove integração

MINUTA

		com outras divisões. Representa a Divisão em eventos e ajusta estratégias conforme necessário.
Comandante de Divisão de Contraineligência	CAD-3	Supervisiona proteção de informações, liderando equipe de contraineligência. Desenvolve estratégias para neutralizar ameaças e promove integração com outras divisões. Representa a Divisão em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Comandante do Grupamento de Ações Táticas Especiais	CDS-4	Lidera e coordena operações táticas especiais da PMPB, envolvendo situações de alto risco, como desarmamento de explosivos, resgate de reféns e operações contra o crime. Responsável pelo treinamento, planejamento e execução de ações estratégicas, assegurando a eficiência e segurança das missões.
Subcomandante do Grupamento de Ações Táticas Especiais	CAD-3	Auxilia o Comandante na coordenação das operações táticas, colaborando no planejamento estratégico e no comando das equipes em campo. Supervisiona o treinamento especializado do efetivo e substitui o Comandante em sua ausência, garantindo a continuidade das ações e da liderança.
Comandante do Grupamento Especial de Operações no Sertão e Ações de Comandos	CDS-4	Comanda operações especiais no Sertão, focando em ações de combate ao crime em áreas rurais e de difícil acesso. É responsável pela organização, planejamento e execução de missões complexas, além de coordenar o treinamento especializado das tropas para atuar em cenários críticos.
Subcomandante do Grupamento Especial de Operações no Sertão e Ações de Comandos	CAD-3	Apoia o Comandante na gestão das operações especiais no Sertão, ajudando a coordenar a logística e o planejamento das ações. Atua na supervisão das equipes e na formação do efetivo, além de garantir a continuidade operacional em caso de ausência do Comandante.
Comandante de Subunidade de Operações Especiais	CAD-3	Lidera subunidade em operações táticas, desenvolvendo estratégias específicas para suas ações. Gerencia equipe e promove integração com o Comando da Unidade. Representa a subunidade em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Subcomandante de Subunidade de Operações Especiais	CSP-1	Auxilia na coordenação de operações da subunidade, garantindo eficácia das ações. Supervisiona equipe e promove integração com outras unidades. Representa a subunidade em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Diretor-Geral do Departamento Geral de Operações	CDS-3	Coordena atividades operacionais da PMPB, desenvolvendo planos estratégicos para eficiência. Gerencia recursos e promove integração com outras unidades. Representa o departamento em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Vice-diretor Geral do Departamento Geral de Operações	CDS-3	Auxilia na coordenação das atividades operacionais, garantindo implementação de estratégias. Supervisiona operações diárias e promove integração com outras unidades. Representa o departamento em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Comandante de Comando de Policiamento Regional	CDS-3	Coordena operações de policiamento regional, desenvolvendo planos operacionais. Supervisiona unidades subordinadas e promove integração com outras autoridades. Representa o Comando em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Comandante do Comando de Operações de Choque	CDS-3	Lidera operações de choque, desenvolvendo estratégias para situações complexas. Supervisiona equipe e promove integração com outras unidades. Representa o Comando em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Comandante do Comando de Policiamentos Especializados	CDS-3	Lidera operações de unidades especializadas, desenvolvendo planos operacionais. Supervisiona equipes e promove integração com outras unidades. Representa o Comando em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Subcomandante de Comando de Policiamento Regional	CGS-1	Auxilia na coordenação de operações regionais, promovendo integração entre unidades. Supervisiona atividades e desenvolve planos operacionais. Representa o Comando em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Subcomandante do Comando de Operações de Choque	CGS-1	Apoia na coordenação de operações de choque, garantindo eficácia das ações. Supervisiona equipe e promove integração com outras unidades. Representa o Comando em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Subcomandante do Comando de Policiamentos Especializados	CGS-1	Auxilia na coordenação de operações especializadas, promovendo integração entre unidades. Supervisiona atividades e desenvolve planos operacionais. Representa o Comando em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Comandante de Unidade Operacional (Batalhão, Regimento, Companhia Independente ou Grupamento)	CDS-4	Coordena operações da unidade, desenvolvendo planos operacionais. Supervisiona equipe e promove integração com outras unidades. Representa a unidade em eventos e ajusta operações conforme necessário.
Subcomandante de Unidade Operacional (Batalhão, Regimento, Companhia Independente ou Grupamento)	CAD-3	Auxilia na coordenação de operações da unidade, garantindo eficácia das ações. Supervisiona equipe e desenvolve planos operacionais. Representa a unidade em eventos e ajusta operações conforme necessário.

MINUTA

Chefe do Centro de Análise Criminal e Estatística	CGI-2	Coordena análise de dados criminais, desenvolvendo metodologias e gerando relatórios. Supervisiona equipe técnica e promove atualização de práticas de análise. Representa o centro em eventos e propõe melhorias nos processos.
Chefe do Centro de Mediação de Conflitos	CGI-2	Coordena mediação de conflitos, desenvolvendo procedimentos e capacitando mediadores. Supervisiona eficácia das mediações e elabora relatórios de resultados. Representa o centro em eventos e promove práticas de mediação integradas.
Chefe do Centro de Controle de Voo	CAD-4	Coordena operações de controle de voo, desenvolvendo procedimentos e supervisionando equipe. Monitora operações aéreas e promove capacitação contínua. Representa o centro em eventos e propõe melhorias nos processos de controle.
Coordenador da Coordenação de Aviação de Aeronaves tripuladas	CAD-4	Gerencia operações de aviação de asa fixa, desenvolvendo políticas e supervisionando equipe. Monitora desempenho das operações e promove capacitação contínua. Representa a coordenação em eventos e propõe melhorias nas práticas de aviação.
Coordenador da Coordenação de Aeronaves não tripuladas	CAD-4	Coordena operações de drones, desenvolvendo procedimentos e supervisionando equipe. Monitora desempenho das operações e promove capacitação contínua. Representa a coordenação em eventos e propõe melhorias nas práticas de drones.

Serviços Policiais Militares

SERVIÇO	SÍMBOLO	LIMITE
Agente de Contratação / Pregoeiro	SAM-1	Conduzir os processos licitatórios e contratações da PMPB, garantindo a legalidade e eficiência das aquisições. Elaborar e publicar editais, realizar sessões públicas de lances, e assegurar a correta avaliação das propostas. Zelar pelo cumprimento das normas e legislações vigentes, promovendo a transparência e a competitividade nas contratações.
Agente de Inteligência	SMO-11	Coletar, analisar e disseminar informações de interesse da PMPB, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas. Atuar na produção de relatórios de inteligência e na avaliação de ameaças, com foco na segurança pública e na prevenção de crimes. Colaborar com outras unidades de inteligência para garantir a produção eficaz de dados.
Analista Administrativo	SAM-4	Gerir e otimizar processos administrativos da PMPB, elaborando relatórios, acompanhando fluxos de trabalho e garantindo a eficiência das operações internas. Auxiliar na elaboração de políticas administrativas e no controle de recursos materiais e financeiros. Contribuir para a melhoria contínua das rotinas administrativas da corporação.
Operador de Policiamento Tático com Motocicletas I	SMO-3	Realizar patrulhamento tático motorizado, utilizando motocicletas para proporcionar agilidade no atendimento de ocorrências. Atuar em operações de policiamento ostensivo, abordagem e contenção de crimes em áreas de difícil acesso. Colaborar com outras unidades de policiamento para garantir uma resposta rápida e eficiente.
Operador de Policiamento Tático com Motocicletas II	SMO-4	Executar ações de policiamento tático avançado com o uso de motocicletas, focando em operações de maior risco e complexidade. Realizar ações de intervenção em áreas urbanas e rurais, além de suporte em operações especiais. Assegurar a mobilidade tática e a capacidade de resposta rápida em situações críticas.
Analista Jurídico Militar	SAM-2	Prestar consultoria jurídica especializada em questões militares, auxiliando na interpretação de leis, regulamentos e processos disciplinares. Elaborar pareceres, acompanhar processos administrativos e judiciais, e garantir a conformidade legal das atividades da corporação. Atuar no assessoramento de decisões jurídicas de interesse da PMPB.
Assistente Administrativo Militar	SAM-7	Apoiar as atividades administrativas da corporação, gerindo documentos, processos e a logística interna. Realizar o controle de materiais e recursos, garantindo a organização e eficiência dos setores administrativos. Auxiliar na implementação de normas e procedimentos administrativos.
Assessor Parlamentar da Polícia Militar	SAM-2	Representar a PMPB junto ao poder legislativo, acompanhando projetos de lei e pautas de interesse institucional. Articular ações para a defesa de interesses da corporação e promover a comunicação entre a PMPB e o parlamento. Elaborar relatórios sobre as atividades legislativas que impactam a corporação.
Chefe de Grupo de Operações Especiais	SMO-5	Liderar equipes em operações especiais de alto risco, coordenando táticas e estratégias para garantir o sucesso das missões. Supervisionar o planejamento e a execução de ações de combate ao crime organizado e situações de crise. Treinar e preparar o efetivo para atuar em cenários de alta complexidade.
Chefe de Subunidade Administrativa I	SAM-1	Coordenar as atividades administrativas de uma subunidade estratégica da PMPB, assegurando a correta gestão de pessoal, materiais e recursos. Supervisionar a execução das rotinas administrativas, garantindo a conformidade com as normas e regulamentos internos. Apoiar o comando da subunidade na organização e controle das operações.

MINUTA

Chefe de Subunidade Administrativa II	SAM-2	Coordenar as atividades administrativas de uma subunidade tática da PMPB, assegurando a correta gestão de pessoal, materiais e recursos. Supervisionar a execução das rotinas administrativas, garantindo a conformidade com as normas e regulamentos internos. Apoiar o comando da subunidade na organização e controle das operações.
Chefe de Subunidade Correccional	SAM-4	Gerenciar os processos de investigação e correição dentro da subunidade, garantindo o cumprimento das normas disciplinares. Supervisionar o andamento de processos administrativos disciplinares e adotar medidas corretivas. Contribuir para a manutenção da ética e disciplina no ambiente militar.
Chefe de Subunidade de Inteligência	SMO-6	Liderar as operações de inteligência da subunidade, coletando e analisando informações relevantes para a segurança e a prevenção de crimes. Supervisionar a produção de relatórios de inteligência e a condução de levantamentos de inteligência. Colaborar com outras unidades para fortalecer a rede de inteligência da PMPB.
Chefe de Subunidade de Ouvidoria	SAM-6	Gerenciar as atividades da ouvidoria, recebendo, analisando e encaminhando denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos e do efetivo. Promover a transparência e a eficiência na resposta às demandas internas e externas. Atuar na melhoria contínua dos serviços prestados pela PMPB.
Chefe de Seção Administrativa I	SAM-2	Coordenar as atividades administrativas de uma seção de nível estratégico, gerindo o fluxo de documentos, processos e recursos. Assegurar a organização e controle de materiais e supervisionar o cumprimento de prazos e procedimentos. Auxiliar o comando na execução das tarefas administrativas diárias.
Chefe de Seção Administrativa II	SAM-3	Coordenar as atividades administrativas de uma seção de nível tático, gerindo o fluxo de documentos, processos e recursos. Assegurar a organização e controle de materiais e supervisionar o cumprimento de prazos e procedimentos. Auxiliar o comando na execução das tarefas administrativas diárias.
Chefe de Seção Administrativa III	SAM-5	Coordenar as atividades administrativas de uma seção de nível operacional, gerindo o fluxo de documentos, processos e recursos. Assegurar a organização e controle de materiais e supervisionar o cumprimento de prazos e procedimentos. Auxiliar o comando na execução das tarefas administrativas diárias.
Comandante de Subunidade Op. - CIA	SMO-6	Comandar uma companhia operacional, planejando e executando operações de policiamento preventivo e repressivo. Gerenciar o efetivo, a logística e os recursos da unidade, assegurando o cumprimento das missões. Coordenar as atividades operacionais de acordo com as diretrizes do comando geral.
Comandante de Subunidade Op. - PEL	SMO-11	Liderar um pelotão operacional, garantindo o planejamento e execução de operações de policiamento em sua área de atuação. Supervisionar o desempenho do efetivo e a logística necessária para as missões. Colaborar com outras subunidades para alcançar os objetivos operacionais da PMPB.
Condutor de Veículo Administrativo	SAM-6	Conduzir veículos administrativos da corporação, garantindo o transporte seguro de materiais, documentos e pessoal. Colaborar com as necessidades logísticas da unidade. Assegurar o cumprimento das normas de trânsito e de segurança.
Condutor de Viatura Operacional I	SMO-7	Conduzir viaturas em atividades de policiamento ostensivo e preventivo especializado, garantindo a mobilidade e prontidão da equipe. Contribuir para a rápida resposta em ocorrências e patrulhas, assegurando o cumprimento das normas de segurança e procedimentos operacionais.
Condutor de Viatura Operacional II	SMO-10	Conduzir viaturas em atividades de policiamento ostensivo e preventivo, garantindo a mobilidade e prontidão da equipe. Contribuir para a rápida resposta em ocorrências e patrulhas, assegurando o cumprimento das normas de segurança e procedimentos operacionais.
Coordenador Pedagógico – I	SAM-2	Coordenar as atividades pedagógicas em cursos e treinamentos oferecidos pela PMPB, assegurando a qualidade dos programas de ensino. Elaborar cronogramas, supervisionar a atuação dos instrutores e garantir a execução dos conteúdos programáticos. Promover a constante atualização dos currículos e métodos de ensino.
Coordenador Pedagógico – II	SAM-3	Coordenar as atividades pedagógicas em cursos e treinamentos oferecidos pela PMPB, assegurando a qualidade dos programas de ensino. Elaborar cronogramas, supervisionar a atuação dos instrutores e garantir a execução dos conteúdos programáticos. Promover a constante atualização dos currículos e métodos de ensino.
Coordenador Pedagógico - III	SAM-4	Coordenar as atividades pedagógicas em cursos e treinamentos oferecidos pela PMPB, assegurando a qualidade dos programas de ensino. Elaborar cronogramas, supervisionar a atuação dos instrutores e garantir a execução dos conteúdos programáticos. Promover a constante atualização dos currículos e métodos de ensino.
Coordenador de Policiamento	SMO-6	Planejar, coordenar e supervisionar as operações e o policiamento ostensivo e preventivo em sua área de responsabilidade, garantindo a eficiência e segurança das ações. Organizar o efetivo e os recursos, assegurando o cumprimento das missões operacionais. Monitorar os resultados das operações e ajustar as estratégias conforme necessário.
Membro de Comissão I	SAM-3	Participar de comissões internas da PMPB, auxiliando na análise e deliberação sobre questões administrativas, disciplinares ou operacionais. Colaborar com a formulação

MINUTA

		de pareceres e a tomada de decisões que impactem o funcionamento da corporação. Assegurar a integridade e imparcialidade no processo de decisão.
Membro de Comissão II	SAM-4	Atuar como integrante de comissões específicas, contribuindo para a análise de casos e formulação de decisões dentro de sua área de competência. Auxiliar na avaliação de processos administrativos e na implementação de recomendações institucionais. Garantir o cumprimento das normas e regulamentos da PMPB.
Agente Operacional de Operações Especiais	SMO-8	Executar missões de alto risco em operações especiais, atuando em ações táticas contra o crime organizado e em situações de crise. Colaborar com outras equipes especializadas e garantir a execução das operações com eficácia e segurança. Receber treinamentos contínuos para aprimorar a atuação tática.
Operador de Policiamento Ostensivo Motorizado I	SMO-9	Executar atividades de policiamento motorizado, garantindo a resposta ágil e eficaz a ocorrências de cunho policial militar. Colaborar com equipes táticas em missões especiais, assegurando a presença ostensiva e a segurança pública. Operar em conformidade com os protocolos da PMPB.
Operador de Policiamento Ostensivo Motorizado II	SMO-12	Executar operações de policiamento motorizado em áreas de maior risco, garantindo a resposta ágil e eficaz a ocorrências complexas. Colaborar com equipes táticas em missões especiais, assegurando a presença ostensiva e a segurança pública. Operar em conformidade com os protocolos da PMPB.
Piloto de Aeronave tripulada	SMO-1	Operar aeronaves em missões de policiamento aéreo, patrulhamento, transporte de equipes, e operações de resgate. Garantir a segurança das operações, realizando verificações pré-voos e cumprindo todos os procedimentos de aviação. Colaborar com unidades terrestres e áreas para otimizar a coordenação das ações de segurança.
Copiloto de Aeronave tripulada	SMO-2	Auxiliar o piloto na condução de aeronaves durante missões operacionais, garantindo o cumprimento de procedimentos de segurança e apoio em navegação. Realizar tarefas complementares, como comunicação com a base e monitoramento de instrumentos. Contribuir para o sucesso das operações aéreas, estando preparado para assumir o controle em emergências.
Piloto de Aeronave Não Tripulada	SMO-12	Operar drones em missões de reconhecimento, monitoramento e apoio a operações policiais, fornecendo informações em tempo real. Executar manobras e missões conforme protocolos estabelecidos, mantendo a segurança da operação. Colaborar com equipes em solo para facilitar ações táticas e de inteligência.
Regente Chefe	SAM-4	Coordenar e liderar a banda de música da PMPB, planejando repertórios e dirigindo ensaios e apresentações. Supervisionar a performance dos músicos, garantindo a qualidade artística e o alinhamento com as diretrizes da corporação. Representar a PMPB em eventos oficiais, contribuindo para o prestígio institucional.
Regente Auxiliar	SAM-5	Apoiar o Regente Chefe nas atividades de coordenação e execução das apresentações musicais, substituindo-o quando necessário. Auxiliar na preparação de ensaios e no desenvolvimento do repertório, garantindo a eficiência na condução dos músicos. Contribuir para a excelência artística e organizacional da banda.

Cargos Cíveis

CARGO	SIMBOLO	DESCRIÇÃO
Capelão	CAD-6	Responsável pela coordenação dos serviços de assistência espiritual e religiosa dentro da PMPB, promovendo o bem-estar emocional e espiritual do efetivo. Organiza cerimônias religiosas, aconselhamentos e atividades de apoio moral. Atua como elo entre a corporação e as comunidades religiosas, garantindo a assistência espiritual e contribuindo para a coesão social no ambiente militar.
Consultor técnico	CAD-3	Profissional de nível superior especializado, responsável por fornecer consultoria técnica nas áreas de interesse da PMPB, como tecnologia, engenharia, administração, saúde, arquitetura etc. Contribui para o desenvolvimento de projetos, soluções estratégicas e implementação de melhorias que atendam às necessidades operacionais e administrativa da corporação. Atua como referência técnica, oferecendo análises e recomendações para otimizar processos e recursos.